EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2026

Processo nº 00242.002055/2026-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026			Data de Abertura: 21/09/2026 às 09h15 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto				
Contratação de serviço de telefonia fixa digital corporativa para a sede provisória, Casarão da Enfermagem e subseções do Coren-PE, conforme regras definidas neste Edital e seus anexos que juntos constituem o instrumento convocatório para este certame.				
Valor Global Estimado				
R$ 84.809,04 (oitenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quatro centavos).				
Registro de Preços?	**Vistoria***	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**	
NÃO	Os critérios de vistoria do objeto encontram-se descritos no item 4.4 e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.	CONTRATO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*				
Requisitos Básicos:		**Requisitos Específicos:**		
Sicaf; Regularidade no Cadastro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Regularidade no Cadastro de Licitantes Inidôneos – TCU; Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Regularidade no Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, social e trabalhista; Econômico-financeira e demais requisitos constante no Edital e seus anexos.		Atestado de capacidade técnica.		
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.				
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserva Cota ME/EPP?**	**Sistema de Registro de Preços?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº. 7.174/2010?**
Sim	Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação				
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.				
Impugnações e pedidos de esclarecimento				
Até 16/09/2025 para o endereço licitacao@coren-pe.gov.br				
Observações Gerais				
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item VIII do Edital.				

As sessões públicas dos Pregões do Coren-PE podem ser acompanhadas pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389334". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pe/transparencia/licitacoes/.

ÍNDICE

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO
15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO
16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÕES
17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
18. DA DISPOSIÇÕES GERAIS
19. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN/PE**, autarquia federal *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, CNPJ: 11.674.777/0001-58, por meio do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC), sediado na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, Recife-PE, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Data da Sessão Pública: 21/09/2026

Hora Inicial: 09h:15

a) O recebimento das propostas no sistema dar-se-á até as 09h da data de sessão pública.

b) A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor total do grupo nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de telefonia fixa digital corporativa para a sede provisória, Casarão da Enfermagem e subseções do Coren-PE, visando atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos da tabela constante no item 1 do Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Não será aceita proposta com valores superiores aos estimados.

1.2.2. As especificações técnicas dos itens encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e seus respectivos apêndices.

1.2.3. O licitante vencedor deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital).

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. O registro de preços não se aplica a esta contratação

2.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com qualquer Conselho Regional de Enfermagem ou o Cofen, conforme Inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. Empresa impedida de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta conforme Acórdão 2530/2023 Plenário-TCU.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema ou percentual de desconto inferior a lance já registrado caso o critério seja maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total do grupo expresso em Reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema dos seguintes campos:

a) Valor unitário/mensal/anual/total do item, conforme o caso;

5.2.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário.

5.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Para atender as orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-

Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, respeitando-se os valores dos itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Será desclassificada antes da disputa dos lances a proposta contendo qualquer elemento que **identifique o licitante antes e durante a fase de lances**.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento **será no modo de disputa "aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da

aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.3. A consulta aos cadastros 7.1.1 e 7.1.2. será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante, bem como a consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral

da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form); e

7.1.6. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/certidoes/);

7.1.7. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. As certidões dos itens 7.1.2, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, os valores exorbitantemente inferiores ao valor orçado pela Administração, conforme entendimento fixado na Súmula 262 do TCU e acórdãos recentes onde tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção *relativa* de inexequibilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos de habilitação encontram-se descritos nos itens 9.3. do Termo de Referência e seus respectivos subitens.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no chat pelo pregoeiro.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou alternativamente via e-mail, via anexo

solicitado através do chat no sistema compras.gov, sendo a última opção (*via e-mail*) somente em caso excepcional de inviabilidade técnica apresentada pelo sistema eletrônico de compras.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no chat de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após encerrado o prazo da entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos por interesse do licitante, salvo em sede de diligência, onde poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro que solicitará no prazo de **2 horas,** para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para aferição das condições de habilitação e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, **restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante,** implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7.2. Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024) *III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/21).

10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/21).

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/21):

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21).

10.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 10.4. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/21).

10.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 10.2. e 10.4. deste edital (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/21).

10.8. Na situação de que trata o item 10.7., é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados, nos termos da Lei nº 14.770, de 2023), (art. 90, § 8º da Lei nº 14.133/21).

10.9. Se frustradas as providências dos itens 10.2 e 10.4., o saldo de que trata o item 10.8. deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado, nos termos da Lei nº 14.770, de 2023, (art. 90, § 9º da Lei nº 14.133/21).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determi- nantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

12.15.1.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Coren-PE (licitacao@coren-pe.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Informações acerca do presente certame poderá ser obtido a qualquer tempo no horário das 08h às 17h pelo telefone (81) 3788-5609.

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado à licitante vencedora, por ato da autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

14.2. Conforme exigido no item 4.3. do Termo de Referência, será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

14.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

14.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato ou da Ata.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto encontram-se descritos no item 7.2.(sete ponto dois) e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15.2. As regras de fiscalização para a perfeita execução dos serviços descritos nesta licitação, encontram-se estabelecidos no item 6.7.(seis ponto sete) e demais determinações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

Do pagamento:

16.1. As condições gerais de pagamento estão estabelecidas no item 7(sete) e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

16.2. Condições específicas:

16.2.1. A Nota Fiscal referente ao objeto entregue e aceito deverá ser remetida à área solicitante no prazo estabelecido, para que o Fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir

o "atesto":

16.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

16.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.2.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

16.2.5. sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

16.2.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

16.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

16.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

16.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

16.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

16.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha se for o caso, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

16.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.6. Nos termos dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2.622/2013-Plenário, a empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

16.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

16.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

16.7. Outras normas gerais ou específicas aplicáveis às despesas públicas poderão ser oportunamente aplicadas pelo setor financeiro para fins de pagamentos.

16.8. Das alterações

16.8.1. As alterações que se fizerem necessárias estarão sujeitas aos termos descritos do arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Outras normas gerais ou específicas aplicáveis às despesas públicas poderão ser oportunamente aplicadas pelo setor financeiro para fins de pagamentos bem como observadas pelo Gestor de Contratos.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1. Os critérios relativos à sustentabilidade para o objeto desta licitação se houverem, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sejam mantidas as demais clausulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

17.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pe/transparencia/licitacoes/.

18.11. Este documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Alguns hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência (2102946)

19.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

19.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta

19.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato

Recife, 31 de Agosto de 2026.

Ibison José de Souza

Comissão Permanente de Contratação

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do COREN-PE, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documento assinado eletronicamente por **IBISON JOSE DE SOUZA - Matr. 029**, **Chefe da Comissão Permanente de Contratações, Substituto(a)**, em 03/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2147754** e o código CRC **7FB2D985**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00242.002055/2026-59

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviço de telefonia fixa digital corporativa para a sede provisória, Casarão da Enfermagem e subseções do Coren-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento:

Item	Especificação	CATSER	Valor Mensal	Quant.	Valor Total
01	Telefonia fixa digital — Subseção Petrolina — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	26107	R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
02	Telefonia fixa digital — Subseção Serra Talhada — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
03	Telefonia fixa digital — Subseção Garanhuns — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
04	Telefonia fixa digital — Subseção Caruaru — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
05	Telefonia fixa digital — Subseção Limoeiro — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
06	Telefonia fixa digital — Subseção Ouricuri — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
07	Telefonia fixa digital — Subseção Arcoverde — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
08	Telefonia fixa digital — Subseção Palmares — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
09	Telefonia fixa digital — Subseção Afogados da Ingazeira — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.		R$ 323,00	**12**	**R$ 3.876,00**
10	Tronco telefônico digital — Sede Provisória — 30 canais, central ISABEL e portabilidade.		R$ 1.221,98	**12**	**R$ 14.663,76**
11	Solução completa de telefonia — Casarão — tronco, central em nuvem, autoatendimento, 5 ramais/aparelhos SIP iniciais e expansão até 30 ramais/aparelhos.		R$ 2.938,44	**12**	**R$ 35.261,28**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de manter, padronizar, ampliar e estruturar os canais institucionais de telefonia fixa digital corporativa do Coren-PE, abrangendo as subseções do interior, a Sede Provisória e o Casarão da Enfermagem.

2.2. O atendimento telefônico permanece essencial para a comunicação institucional do Conselho com profissionais de enfermagem, público externo, empregados públicos, conselheiros, fornecedores, órgãos públicos, entidades parceiras e demais interessados, especialmente para orientações administrativas, informações sobre serviços, protocolos, registros, fiscalização, agendamentos, atendimento presencial, demandas de funcionamento das unidades e demais atividades finalísticas e administrativas.

2.3. Atualmente, parte das unidades descentralizadas já possui número telefônico institucional ativo, cuja preservação é necessária para evitar descontinuidade do atendimento, perda de referência pelo público usuário e prejuízo à comunicação já consolidada. Por essa razão, a contratação deverá assegurar a portabilidade dos números existentes, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, conduzida integralmente pela contratada, com planejamento de migração e redução do tempo de indisponibilidade.

2.4. Outras unidades não possuem número telefônico institucional ativo, o que limita o acesso do público aos serviços do Coren-PE e dificulta a comunicação administrativa. Para essas unidades, a contratação deverá contemplar o fornecimento de nova numeração institucional, permitindo a criação de canal telefônico formal, padronizado e vinculado à respectiva unidade.

2.5. No caso das subseções do interior, a necessidade é composta por solução simples e objetiva, com disponibilização de 01 linha ou serviço telefônico institucional, 01 número público, 01 aparelho telefônico físico em comodato, plano nacional de chamadas, instalação, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e relatórios de chamadas.

2.6. No caso da Sede Provisória, a demanda possui natureza distinta, pois a unidade já dispõe de estrutura interna de telefonia, composta por central digital ISABEL, ramais e aparelhos telefônicos mantidos em estrutura própria. Assim, a contratação pretendida para a Sede não se refere ao fornecimento de novos aparelhos, ramais ou central telefônica, mas sim à disponibilização de tronco telefônico digital corporativo, com capacidade mínima igual ou superior a 30 canais simultâneos, compatível com a central existente, preservando a numeração institucional a partir do número (81) 3788-5600 e garantindo a continuidade das chamadas externas recebidas e realizadas pela estrutura já instalada.

2.7. No caso do Casarão da Enfermagem, por se tratar de unidade institucional de maior porte e ainda sem linha telefônica ativa, a necessidade envolve solução completa de telefonia fixa digital corporativa, contemplando serviço telefônico externo/tronco, novo número institucional, pacote nacional de chamadas, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, serviço de autoatendimento, 5 ramais internos iniciais e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos iniciais em regime de comodato, com possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren-PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato, incluindo instalação, configuração, suporte, manutenção, substituição de equipamentos e relatórios de chamadas, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

2.8. A adoção de solução corporativa de telefonia fixa digital, baseada em tecnologia VoIP, SIP, STFC digital, tronco digital, PABX virtual, central em nuvem, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou solução tecnicamente equivalente, permitirá maior padronização, controle administrativo, gestão por unidade, emissão de relatórios de chamadas, suporte técnico formal, bloqueio de chamadas internacionais por padrão, comodato integral dos equipamentos necessários e substituição de itens defeituosos durante toda a vigência contratual.

2.9. No caso específico do Casarão da Enfermagem, a adoção de solução central em nuvem, PABX virtual ou plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente mostra-se mais adequada por reduzir a necessidade de infraestrutura local dedicada, evitar dependência de central física instalada no prédio, simplificar a implantação, facilitar o suporte remoto e manter sob responsabilidade da contratada a hospedagem, operação, manutenção, atualização, licenciamento, segurança e disponibilidade da solução central de telefonia.

2.10. A previsão de implantação inicial com 5 ramais e 5 aparelhos físicos mostra-se adequada por permitir que a estrutura telefônica acompanhe a ocupação real e progressiva do Casarão da Enfermagem, evitando a ativação imediata de ramais e equipamentos além da necessidade inicial da unidade, sem prejuízo da possibilidade de expansão futura até 30 ramais e 30 aparelhos, caso a demanda administrativa venha a justificar esse acréscimo.

2.11. A contratação também busca evitar soluções improvisadas ou inadequadas ao atendimento institucional, como uso de linhas móveis comuns, chips de celular, aplicativos de mensagem, softphones isolados ou ferramentas dependentes de dispositivos pessoais, preservando a característica oficial, fixa, rastreável, compartilhada e institucional dos canais de atendimento telefônico do Coren-PE.

2.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, a padronização, a disponibilidade e a segurança operacional dos serviços de telefonia institucional do Coren-PE, contribuindo para a eficiência administrativa, o atendimento ao público e o funcionamento regular das unidades contempladas.

3. Descrição da Solução Como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não se aplica, conforme estudo preliminar.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas

cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria**.**

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Inicialização do contrato

5.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.1.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

5.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o preposto da mesma;

b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administravas e de gestão do contrato;

c) Apresentação do Preposto da empresa que será designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administravas referentes ao andamento contratual.

5.2. Mecanismos formais de comunicação

5.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ata de Reunião;

c) Ofício;

d) Sistema de abertura de chamados;

e) E-mails;

5.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.4. Local da Execução do Serviço:

5.4.1. Serão executados nas instalações físicas nos seguintes endereços:

5.4.1.1. Subseção Petrolina, localizada na Rua Dr. Júlio Melo, nº 160-A, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-150.

5.4.1.2. Subseção Serra Talhada, localizada na Rua Tabelião Tiburtino de Nogueira, nº 1101, 1º andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-390.

5.4.1.3. Subseção Garanhuns, localizada na Rua Djalma Dutra, nº 260, 2º andar, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-290.

5.4.1.4. Subseção Caruaru, localizada na Av. Dr. Pedro Jordão, nº 333, sala 429, 2º andar, Caruaru/PE, CEP 55.012-640.

5.4.1.5. Subseção Limoeiro, localizada na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, sala 11, 1º andar, Galeria São José, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

5.4.1.6 Subseção Ouricuri, localizada no endereço: Avenida Fernando Bezerra, 1103, Sala 4, Ouricuri/PE, CEP: 56200-000;

5.4.1.7. Subseção Arcoverde, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 196, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.506-509.

5.4.1.8. Subseção Palmares, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1569, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

5.4.1.9. Subseção Afogados da Ingazeira, localizada na Rua Artur Padilha, nº 115, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000.

5.4.1.10. Sede Provisória, localizada na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, 9º andar, Boa Vista/Soledade, Recife/PE, CEP 50.060-004.

5.4.1.11. Casarão da Enfermagem, localizada na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-310.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o

uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. Fiscalização Técnica

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.3. Fiscalização Administrativa

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.4. Gestor do Contrato

6.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da contratante por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência

D	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por item e por ocorrência
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por item e por ocorrência
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por item e por ocorrência
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho	2	Por item e por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.1.3.. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.2.. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando os valores referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês junho do ano de 2026.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante:

7.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em ralação à administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.12. Habilitação jurídica

9.3.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.14. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.14.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.14.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.14.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.14.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor total estimado da contratação.

9.3.14.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.3.14.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.14.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.14.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.14.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.15. Qualificação Técnica

9.3.15.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.15.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.15.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.15.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.15.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.15.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.15.7. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.15.8. Caso o licitante seja cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.15.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.15.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.15.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.3.15.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.15.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.15.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.15.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 84.809,04** (oitenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quatro centavos).

11. Adequação Orçamentária

14.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.**

Aprovo o presente Termo de Referência, de acordo com o art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, considerando-se a necessidade da aquisição ou contratação pretendida, visto que estão presentes as razões de conveniência e oportunidade para administração deste Regional. Secretária – Coren-PE

Presidência Coren-PE.

Apêndice

Estudo Técnico Preliminar

1. Introdução

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. Dado do Processo

Unidade Funcional Responsável pela Contratação	Departamento Administrativos
Objeto	Contratação de serviço de telefonia fixa digital corporativa para a sede provisória, Casarão da Enfermagem e subseções do Coren-PE.
N º do Processo	00242.002055/2026-59

3. Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

Lei 14.133/2021

4. Necessidade da Contratação

A contratação se justifica pela necessidade de manter, padronizar, ampliar e estruturar os canais institucionais de telefonia fixa digital corporativa do Coren-PE, abrangendo as subseções do interior, a Sede Provisória e o Casarão da Enfermagem.

O atendimento telefônico permanece essencial para a comunicação institucional do Conselho com profissionais de enfermagem, público externo, empregados públicos, conselheiros, fornecedores, órgãos públicos, entidades parceiras e demais interessados, especialmente para orientações administrativas, informações sobre serviços, protocolos, registros, fiscalização, agendamentos, atendimento presencial, demandas de funcionamento das unidades e demais atividades finalísticas e administrativas.

Atualmente, parte das unidades descentralizadas já possui número telefônico institucional ativo, cuja preservação é necessária para evitar descontinuidade do atendimento, perda de referência pelo público usuário e prejuízo à comunicação já consolidada. Por essa razão, a contratação deverá assegurar a portabilidade dos números existentes, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, conduzida integralmente pela contratada, com planejamento de migração e redução do tempo de indisponibilidade.

Outras unidades não possuem número telefônico institucional ativo, o que limita o acesso do público aos serviços do Coren-PE e dificulta a comunicação administrativa. Para essas unidades, a contratação deverá contemplar o fornecimento de nova numeração institucional, permitindo a criação de canal telefônico formal, padronizado e vinculado à respectiva unidade.

No caso das subseções do interior, a necessidade é composta por solução simples e objetiva, com disponibilização de 01 linha ou serviço telefônico institucional, 01 número público, 01 aparelho telefônico físico em comodato, plano nacional de chamadas, instalação, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e relatórios de chamadas.

No caso da Sede Provisória, a demanda possui natureza distinta, pois a unidade já dispõe de estrutura interna de telefonia, composta por central digital ISABEL, ramais e aparelhos telefônicos mantidos em estrutura própria. Assim, a contratação pretendida para a Sede não se refere ao fornecimento de novos aparelhos, ramais ou central telefônica, mas sim à disponibilização de tronco telefônico digital corporativo, com capacidade mínima igual ou superior a 30 canais simultâneos, compatível com a central existente, preservando a numeração institucional a partir do número (81) 3788-5600 e garantindo a continuidade das chamadas externas recebidas e realizadas pela estrutura já instalada.

No caso do Casarão da Enfermagem, por se tratar de unidade institucional de maior porte e ainda sem linha telefônica ativa, a necessidade envolve solução completa de telefonia fixa digital corporativa, contemplando serviço telefônico externo/tronco, novo número institucional, pacote nacional de chamadas, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, serviço de autoatendimento, 5 ramais internos iniciais e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos iniciais em regime de comodato, com possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren-PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato, incluindo instalação, configuração, suporte, manutenção, substituição de equipamentos e relatórios de chamadas, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

A adoção de solução corporativa de telefonia fixa digital, baseada em tecnologia VoIP, SIP, STFC digital, tronco digital, PABX virtual, central em nuvem, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou solução tecnicamente equivalente, permitirá maior padronização, controle administrativo, gestão por unidade, emissão de relatórios de chamadas, suporte técnico formal, bloqueio de chamadas internacionais por padrão, comodato integral dos equipamentos necessários e substituição de itens defeituosos durante toda a vigência contratual.

No caso específico do Casarão da Enfermagem, a adoção de solução central em nuvem, PABX virtual ou plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente mostra-se mais adequada por reduzir a necessidade de infraestrutura local dedicada, evitar dependência de central física instalada no prédio, simplificar a implantação, facilitar o suporte remoto e manter sob responsabilidade da contratada a hospedagem, operação, manutenção, atualização, licenciamento, segurança e disponibilidade da solução central de telefonia.

A previsão de implantação inicial com 5 ramais e 5 aparelhos físicos mostra-se adequada por permitir que a estrutura telefônica acompanhe a ocupação real e progressiva do Casarão da Enfermagem, evitando a ativação imediata de ramais e equipamentos além da necessidade inicial da unidade, sem prejuízo da possibilidade de expansão futura até 30 ramais e 30 aparelhos, caso a demanda administrativa venha a justificar esse acréscimo.

A contratação também busca evitar soluções improvisadas ou inadequadas ao atendimento institucional, como uso de linhas móveis comuns, chips de celular, aplicativos de mensagem, softphones isolados ou ferramentas dependentes de dispositivos pessoais, preservando a característica oficial, fixa, rastreável, compartilhada e institucional dos canais de atendimento telefônico do Coren-PE.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, a padronização, a disponibilidade e a segurança operacional dos serviços de telefonia institucional do Coren-PE, contribuindo para a eficiência administrativa, o atendimento ao público e o funcionamento regular das unidades contempladas.

5. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren

OE 01 – Estrutura, Gestão, Transparência e Orçamento

IE 33 – Gerenciar recursos, visando o atendimento de todas as demandas necessárias ao bom funcionamento e suporte institucional.

6. Requisitos da Contratação

Item	Produto / Serviço	Catálogo	CATMAT/CATSER

01	Telefonia fixa digital — Subseção Petrolina — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	CATSER	26107
02	Telefonia fixa digital — Subseção Serra Talhada — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	CATSER	26107
03	Telefonia fixa digital — Subseção Garanhuns — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	CATSER	26107
04	Telefonia fixa digital — Subseção Caruaru — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	CATSER	26107
05	Telefonia fixa digital — Subseção Limoeiro — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	CATSER	26107
06	Telefonia fixa digital — Subseção Ouricuri — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	CATSER	26107
07	Telefonia fixa digital — Subseção Arcoverde — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	CATSER	26107
08	Telefonia fixa digital — Subseção Palmares — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	CATSER	26107
09	Telefonia fixa digital — Subseção Afogados da Ingazeira — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	CATSER	26107
10	Tronco telefônico digital — Sede Provisória — 30 canais, central ISABEL e portabilidade.	CATSER	26107
11	Solução completa de telefonia — Casarão — tronco, central em nuvem, autoatendimento, 5 ramais/aparelhos SIP iniciais e expansão até 30 ramais/aparelhos.	CATSER	26107

Item 01 — Telefonia fixa digital — Subseção Petrolina — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas (Descrição - padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções).

A presente descrição-padrão aplica-se aos Itens 01 a 09, referentes à prestação mensal de serviço de telefonia fixa digital corporativa para as subseções do Coren-PE, cada uma composta por 01 linha/serviço de telefonia fixa institucional, 01 número telefônico público institucional e 01 aparelho telefônico físico em regime de comodato.

O serviço deverá contemplar, no mínimo, linha/serviço de telefonia fixa institucional, disponibilização ou manutenção de número público, aparelho telefônico físico em comodato, plano mensal de chamadas nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, instalação, configuração, ativação, portabilidade numérica quando aplicável, testes de funcionamento, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamento defeituoso, bloqueios de segurança e emissão de relatórios de chamadas.

As subseções possuem necessidade de atendimento telefônico institucional simples, não se pretendendo contratar, para os Itens 01 a 09, central telefônica própria, PABX local, tronco digital, entroncamento E1, múltiplos ramais, central de atendimento, fila de chamadas, URA ou solução complexa de comunicação.

A solução deverá disponibilizar canal telefônico institucional único para cada subseção, apto ao atendimento de profissionais de enfermagem, público externo, empregados, fornecedores, órgãos públicos e demais interessados.

A linha deverá ser prestada por meio de telefonia fixa digital corporativa, admitindo-se tecnologia VoIP, SIP, STFC digital ou solução tecnicamente equivalente, desde que entregue à unidade uma linha telefônica funcional, com número público institucional e capacidade de realizar e receber chamadas pela rede pública de telefonia.

A solução deverá garantir, para cada subseção:

a) disponibilização ou manutenção de 01 número telefônico público institucional;

b) recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis;

c) realização de chamadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional;

d) funcionamento como canal telefônico institucional da unidade, e não como linha pessoal ou móvel individual;

e) estabilidade e qualidade de áudio adequadas ao atendimento administrativo;

f) compatibilidade com uso diário em ambiente institucional;

g) operação sobre a infraestrutura de conectividade existente ou sobre meio próprio de entrega da prestadora, quando utilizada tecnologia VoIP, SIP ou equivalente;

h) preservação do número atualmente utilizado pela unidade, mediante portabilidade numérica, quando aplicável;

i) regularidade técnica e operacional para uso de numeração pública, interconexão com a rede pública de telefonia e completamento de chamadas nacionais;

j) responsabilidade integral da contratada pela solução ofertada, ainda que utilize plataforma, infraestrutura, operadora ou prestadora parceira.

A solução deverá observar as normas regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente quanto à utilização de numeração pública, realização e recebimento de chamadas pela rede pública de telefonia, portabilidade numérica e regularidade da prestação do serviço. A contratada deverá possuir condições técnicas e regulatórias para prestar o serviço diretamente ou por meio de infraestrutura, plataforma, operadora, prestadora parceira ou arranjo técnico regularmente apto à execução da solução, mantendo-se integralmente responsável perante o Coren-PE pelo funcionamento, suporte, continuidade, portabilidade, manutenção, substituição de equipamentos e demais obrigações do serviço contratado.

Não será aceita solução baseada exclusivamente em aplicativo de celular, número móvel comum, chip telefônico móvel, WhatsApp, softphone, programa instalado em computador, aplicativo em notebook/desktop ou qualquer ferramenta que descaracterize a linha como canal telefônico fixo institucional da unidade.

Também não será aceita solução que transfira ao Coren-PE a responsabilidade pela contratação de licenças, plataformas, aplicativos, equipamentos, adaptadores, serviços de telecomunicações complementares ou qualquer outro componente indispensável ao funcionamento regular da linha.

O serviço mensal deverá incluir plano ilimitado para chamadas nacionais, abrangendo ligações para telefones fixos e telefones móveis no Brasil, incluindo chamadas locais e de longa distância nacional, fixo-fixo, fixo-móvel ou equivalentes, sem cobrança avulsa por minuto dentro das condições ordinárias do plano contratado.

Para fins desta contratação, entende-se por plano nacional ilimitado aquele que permita a realização de chamadas nacionais para telefones fixos e móveis, sem franquia ordinária de minutos e sem cobrança avulsa por minuto para as chamadas incluídas no plano contratado. Eventuais políticas de uso aceitável, se existentes, deverão ser previamente informadas na proposta e não poderão descaracterizar a finalidade institucional da contratação, nem impor limitação incompatível com o uso administrativo regular da unidade.

As chamadas internacionais, chamadas para números tarifados especiais, serviços premium, chamadas a cobrar e demais destinos que possam gerar custo extraordinário, uso indevido, fraude telefônica ou despesa não autorizada deverão permanecer bloqueados por padrão, com liberação apenas mediante autorização formal da Administração.

Quando houver número telefônico institucional ativo na unidade, a contratada deverá realizar a portabilidade do número atualmente utilizado, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem cobrança separada ao Coren-PE. A portabilidade deverá ser conduzida integralmente pela contratada, incluindo coleta e validação dos dados da linha, solicitação junto à prestadora de origem, acompanhamento do pedido, agendamento da migração, ativação do número na nova solução, testes de chamadas recebidas e realizadas e comunicação formal à fiscalização contratual.

Quando a unidade não possuir número telefônico institucional ativo, a contratada deverá fornecer e ativar novo número telefônico público institucional, apto a realizar e receber chamadas pela rede pública de telefonia, devendo o número ser informado formalmente à fiscalização contratual após a ativação e ser passível de portabilidade futura, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

A contratada deverá fornecer 01 aparelho telefônico físico para cada subseção, em regime de comodato, dedicado ao atendimento institucional da unidade. O aparelho deverá ser instalado fisicamente na unidade e estar disponível para uso pelos empregados do Coren-PE durante o expediente, sem depender de computador, notebook, celular pessoal, aplicativo de comunicação, programa instalado em estação de trabalho ou login individual de usuário.

Serão admitidos telefone IP/SIP físico, telefone VoIP corporativo físico, aparelho telefônico convencional conectado a ATA/adaptador VoIP ou equipamento físico equivalente, desde que assegure a experiência de uso de telefone fixo institucional, com capacidade de realizar e receber chamadas pela rede pública.

O aparelho telefônico físico deverá possuir, no mínimo, capacidade de realizar e receber chamadas, identificador de chamadas quando suportado pela rede, rediscagem, viva-voz, controle de volume, campainha audível, tecla mute ou função equivalente, display ou recurso equivalente quando compatível com a solução, fonte de alimentação, cabos, conectores e acessórios necessários, qualidade de áudio adequada e operação independente de computador ou software instalado em estação de trabalho do Coren-PE.

Todos os equipamentos necessários ao funcionamento da linha deverão ser fornecidos em comodato integral, sem cobrança adicional ao Coren-PE, incluindo aparelho telefônico físico, ATA, adaptador, gateway ou equipamento equivalente, fonte de alimentação, cabos, conectores, adaptadores, licenças ou permissões de uso da plataforma, configuração inicial, manutenção e substituição de equipamento defeituoso durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá realizar a instalação completa da linha e do aparelho em cada unidade, incluindo entrega do aparelho físico, conexão à infraestrutura existente, configuração da linha, ativação do número telefônico institucional, ativação do plano de chamadas nacionais, execução da portabilidade quando aplicável, testes de chamadas recebidas e realizadas, validação da qualidade de áudio, validação dos bloqueios de segurança e orientação básica aos usuários indicados pelo Coren-PE.

Não integra o objeto o fornecimento de link de internet. Quando a solução utilizar tecnologia VoIP, SIP ou equivalente, deverá operar sobre a conectividade já existente na unidade ou sobre meio próprio de entrega da prestadora, conforme a arquitetura técnica ofertada. A contratada deverá informar previamente qualquer requisito indispensável ao funcionamento, como ponto de energia, ponto de rede, liberação de portas, configuração de rede, endereço IP, regras de firewall, autenticação, codecs, priorização de tráfego de voz ou condição técnica específica.

A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, por telefone, e-mail, portal, sistema próprio ou outro meio eletrônico rastreável. O suporte deverá abranger o serviço telefônico, a numeração, a portabilidade, o aparelho físico, os equipamentos acessórios fornecidos em comodato, a plataforma utilizada, as configurações necessárias ao funcionamento e os bloqueios de segurança previstos na contratação.

A manutenção da linha, do aparelho e dos equipamentos necessários ao funcionamento será de responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual, abrangendo correção de falhas, reconfiguração da linha e do aparelho, substituição de equipamentos defeituosos, correção de problemas de autenticação, falhas de áudio, impossibilidade de realizar ou receber chamadas, instabilidade, intermitência, atualização de licenças, permissões ou configurações necessárias à continuidade do serviço e readequação dos bloqueios de segurança contratados.

Na etapa subsequente de planejamento da contratação, especialmente no Termo de Referência, deverão ser definidos níveis mínimos de serviço compatíveis com a criticidade do serviço telefônico institucional, considerando, no mínimo, primeiro atendimento ao chamado, prazo para solução de falha total, prazo para solução de falha parcial, substituição de equipamento defeituoso, prazo de implantação inicial, comunicação prévia de manutenção programada e previsão de glosa, desconto ou providência administrativa cabível quando houver indisponibilidade injustificada ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de utilização da linha, preferencialmente em formato eletrônico, contendo, no mínimo, unidade atendida, número da linha, data da chamada, horário da chamada, duração, destino, tipo de chamada, indicação de chamadas locais ou nacionais, valor caso exista cobrança por consumo não incluído no plano e demais informações necessárias à conferência da fatura.

As informações constantes dos relatórios de chamadas deverão ser tratadas com confidencialidade, sendo utilizadas exclusivamente para fins de gestão, fiscalização contratual, conferência de fatura, controle administrativo e apuração de eventual uso indevido, observadas as regras de proteção de dados, sigilo das comunicações e segurança da informação aplicáveis.

A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior, manutenção programada previamente comunicada ou indisponibilidade da infraestrutura local não atribuível à contratada. Manutenções programadas que possam afetar o serviço deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato, com indicação de data, horário, duração estimada, unidade afetada e impacto previsto.

A cobrança mensal somente poderá ocorrer após a efetiva ativação do serviço e disponibilização da linha em condições de uso. A ativação será considerada concluída somente quando a unidade conseguir realizar e receber chamadas de forma regular, com aparelho físico instalado, número institucional funcional, plano nacional ativo, bloqueios de segurança implementados, qualidade de áudio compatível com o uso administrativo e

registro formal da ativação junto à fiscalização contratual.

A simples entrega do aparelho, liberação comercial do serviço, fornecimento de credenciais ou ativação parcial da solução não será suficiente para caracterizar o aceite.

Particularidades do Item 01 — Subseção Petrolina

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Petrolina, localizada na Rua Dr. Júlio Melo, nº 160-A, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-150.

A Subseção Petrolina possui número telefônico institucional ativo, razão pela qual a contratada deverá realizar a portabilidade do número atualmente utilizado pela unidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem cobrança separada ao Coren-PE.

A portabilidade deverá ser conduzida integralmente pela contratada, incluindo validação dos dados da linha, solicitação junto à prestadora de origem, acompanhamento do pedido, agendamento da migração, ativação do número na nova solução, testes de chamadas recebidas e realizadas e comunicação formal à fiscalização contratual.

Caso haja impedimento técnico ou regulatório excepcional à portabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentada, indicando a causa do impedimento e a alternativa proposta para continuidade do atendimento institucional.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Petrolina.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, com preservação do número atualmente utilizado pela unidade mediante portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

Local de entrega / execução

Subseção Petrolina — Rua Dr. Júlio Melo, 160-A, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-150

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia

12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplioca.

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas.

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 02 — Telefonia fixa digital — Subseção Serra Talhada — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas:

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Serra Talhada, localizada na Rua Tabelião Tiburtino de Nogueira, nº 1101, 1º andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-390

A Subseção Serra Talhada possui número telefônico institucional ativo, atualmente vinculado à prestadora OI, razão pela qual a contratada deverá realizar a portabilidade do número atualmente utilizado pela unidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem cobrança separada ao Coren-PE.

A portabilidade deverá ser conduzida integralmente pela contratada, incluindo validação dos dados da linha, solicitação junto à prestadora de origem, acompanhamento do pedido, agendamento da migração, ativação do número na nova solução, testes de chamadas recebidas e realizadas e comunicação formal à fiscalização contratual.

Caso haja impedimento técnico ou regulatório excepcional à portabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentada, indicando a causa do impedimento e a alternativa proposta para continuidade do atendimento institucional.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de

telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Serra Talhada.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, com preservação do número atualmente utilizado pela unidade mediante portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

Local de entrega / execução

Subseção Serra Talhada — Rua Tabelião Tiburtino de Nogueira, nº 1101, 1º andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-390.

Prazo de entrega / execução.

365 dias.

Garantia.
12 meses.

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, portabilidade do número atualmente vinculado à OI e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 03 — Telefonia fixa digital — Subseção Garanhuns — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade
Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Garanhuns, localizada na Rua Djalma Dutra, nº 260, 2º andar, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-290.

A Subseção Garanhuns possui número telefônico institucional ativo, atualmente vinculado à prestadora OI, razão pela qual a contratada deverá realizar a portabilidade do número atualmente utilizado pela unidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem cobrança separada ao Coren-PE.

A portabilidade deverá ser conduzida integralmente pela contratada, incluindo validação dos dados da linha, solicitação junto à prestadora de origem, acompanhamento do pedido, agendamento da migração, ativação do número na nova solução, testes de chamadas recebidas e realizadas e comunicação formal à fiscalização contratual

Caso haja impedimento técnico ou regulatório excepcional à portabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentada, indicando a causa do impedimento e a alternativa proposta para continuidade do atendimento institucional

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Garanhuns.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, com preservação do número atualmente utilizado pela unidade mediante portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

Local de entrega / execução

Subseção Garanhuns — Rua Djalma Dutra, nº 260, 2º andar, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-290.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, portabilidade do número atualmente vinculado à OI e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 04 — Telefonia fixa digital — Subseção Caruaru — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade
Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Caruaru, localizada na Av. Dr. Pedro Jordão, nº 333, sala 429, 2º andar, Caruaru/PE, CEP 55.012-640.

A Subseção Caruaru possui número telefônico institucional ativo, atualmente vinculado à prestadora OI, razão pela qual a contratada deverá realizar a portabilidade do número atualmente utilizado pela unidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem cobrança separada ao Coren-PE

A portabilidade deverá ser conduzida integralmente pela contratada, incluindo validação dos dados da linha, solicitação junto à prestadora de origem, acompanhamento do pedido, agendamento da migração, ativação do número na nova solução, testes de chamadas recebidas e realizadas e comunicação formal à fiscalização contratual.

Caso haja impedimento técnico ou regulatório excepcional à portabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentada, indicando a causa do impedimento e a alternativa proposta para continuidade do atendimento institucional.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Caruaru.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, com preservação do número atualmente utilizado pela unidade mediante portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

Local de entrega / execução

Subseção Caruaru — Av. Dr. Pedro Jordão, nº 333, sala 429, 2º andar, Caruaru/PE, CEP 55.012-640.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, portabilidade do número atualmente vinculado à OI e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 05 — Telefonia fixa digital — Subseção Limoeiro — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Limoeiro, localizada na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, sala 11, 1º andar, Galeria São José, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

A Subseção Limoeiro possui número telefônico institucional ativo, atualmente vinculado à prestadora OI, razão pela qual a contratada deverá realizar a portabilidade do número atualmente utilizado pela unidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem cobrança separada ao Coren-PE.

A portabilidade deverá ser conduzida integralmente pela contratada, incluindo validação dos dados da linha, solicitação junto à prestadora de origem, acompanhamento do pedido, agendamento da migração, ativação do número na nova solução, testes de chamadas recebidas e realizadas e comunicação formal à fiscalização contratual.

Caso haja impedimento técnico ou regulatório excepcional à portabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentada, indicando a causa do impedimento e a alternativa proposta para continuidade do atendimento institucional.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Limoeiro.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, com preservação do número atualmente utilizado pela unidade mediante portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

Local de entrega / execução

Subseção Limoeiro — Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, sala 11, 1º andar, Galeria São José, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnica

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, portabilidade do número atualmente vinculado à OI e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 06 — Telefonia fixa digital — Subseção Ouricuri — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas.

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Ouricuri, localizada na Rua Fernando Bezerra, nº 1103, sala 02, Centro, Ouricuri/PE, CEP 56.200-000.

A Subseção Ouricuri não possui número telefônico institucional ativo, razão pela qual a contratada deverá fornecer e ativar novo número telefônico público institucional para a unidade, sem cobrança separada ao Coren-PE

O novo número deverá estar vinculado ao atendimento institucional da Subseção Ouricuri, permitir o recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis, permitir a realização de chamadas nacionais para telefones fixos e móveis, permanecer disponível durante toda a vigência contratual e ser passível de portabilidade futura, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

A contratada deverá realizar a ativação completa do novo número, incluindo configuração da linha, ativação do plano nacional de chamadas, testes de chamadas recebidas, testes de chamadas realizadas, validação da qualidade de áudio e comunicação formal à fiscalização contratual.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Ouricuri.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional, 01 novo número público institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, tendo em vista que a unidade não possui número telefônico institucional ativo.

Local de entrega / execução

Subseção Ouricuri — Rua Fernando Bezerra, nº 1103, sala 02, Centro, Ouricuri/PE, CEP 56.200-000.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, portabilidade do número atualmente vinculado à OI e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 07 — Telefonia fixa digital — Subseção Arcoverde — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Arcoverde, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 196, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.506-509.

A Subseção Arcoverde não possui número telefônico institucional ativo, razão pela qual a contratada deverá fornecer e ativar novo número telefônico público institucional para a unidade, sem cobrança separada ao Coren-PE.

O novo número deverá estar vinculado ao atendimento institucional da Subseção Arcoverde, permitir o recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis, permitir a realização de chamadas nacionais para telefones fixos e móveis, permanecer disponível durante toda a vigência contratual e ser passível de portabilidade futura, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

A contratada deverá realizar a ativação completa do novo número, incluindo configuração da linha, ativação do plano nacional de chamadas, testes de chamadas recebidas, testes de chamadas realizadas, validação da qualidade de áudio e comunicação formal à fiscalização contratual.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Arcoverde.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional, 01 novo número público institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, tendo em vista que a unidade não possui número telefônico institucional ativo.

Local de entrega / execução

Subseção Arcoverde — Rua Prudente de Moraes, nº 196, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.506-509.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, portabilidade do número atualmente vinculado à OI e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 08 — Telefonia fixa digital — Subseção Palmares — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Palmares, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1569, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

A Subseção Palmares não possui número telefônico institucional ativo, razão pela qual a contratada deverá fornecer e ativar novo número telefônico público institucional para a unidade, sem cobrança separada ao Coren-PE.

O novo número deverá estar vinculado ao atendimento institucional da Subseção Palmares, permitir o recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis, permitir a realização de chamadas nacionais para telefones fixos e móveis, permanecer disponível durante toda a vigência contratual e ser passível de portabilidade futura, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

A contratada deverá realizar a ativação completa do novo número, incluindo configuração da linha, ativação do plano nacional de chamadas, testes de chamadas recebidas, testes de chamadas realizadas, validação da qualidade de áudio e comunicação formal à fiscalização contratual.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Palmares. O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional, 01 novo número público institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, tendo em vista que a unidade não possui número telefônico institucional ativo.

Local de entrega / execução

Subseção Palmares — Rua Visconde do Rio Branco, nº 1569, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, fornecimento de nova numeração institucional e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 09 — Telefonia fixa digital — Subseção Afogados da Ingazeira — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Aplica-se a este item a descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 — Telefonia fixa digital corporativa das subseções, por se tratar de serviço de mesma natureza, destinado a subseção do Coren-PE com necessidade de 01 linha telefônica fixa institucional, 01 número público e 01 aparelho telefônico físico em comodato.

A particularidade deste item é que o serviço deverá atender à Subseção Afogados da Ingazeira, localizada na Rua Artur Padilha, nº 115, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000

A Subseção Afogados da Ingazeira não possui número telefônico institucional ativo, razão pela qual a contratada deverá fornecer e ativar novo número telefônico público institucional para a unidade, sem cobrança separada ao Coren-PE.

O novo número deverá estar vinculado ao atendimento institucional da Subseção Afogados da Ingazeira, permitir o recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis, permitir a realização de chamadas nacionais para telefones fixos e móveis, permanecer disponível durante toda a vigência contratual e ser passível de portabilidade futura, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

A contratada deverá realizar a ativação completa do novo número, incluindo configuração da linha, ativação do plano nacional de chamadas, testes de chamadas recebidas, testes de chamadas realizadas, validação da qualidade de áudio e comunicação formal à fiscalização contratual.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada do serviço de telefonia fixa digital corporativa para a Subseção Afogados da Ingazeira.

O dimensionamento contempla 01 linha/serviço telefônico institucional, 01 novo número público institucional e 01 aparelho telefônico físico em comodato, tendo em vista que a unidade não possui número telefônico institucional ativo.

Local de entrega / execução

Subseção Afogados da Ingazeira — Rua Artur Padilha, nº 115, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

Conforme condições previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas mínimas previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09 e às particularidades deste item.

Observações técnicas

A solução deverá observar integralmente as condições técnicas gerais previstas na descrição-padrão aplicável aos Itens 01 a 09, especialmente quanto ao comodato dos equipamentos necessários, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, ausência de fornecimento de link de internet, fornecimento de nova numeração institucional e funcionamento regular do serviço como canal telefônico institucional da unidade.

Item 10 — Tronco telefônico digital — Sede Provisória — 30 canais, central ISABEL e portabilidade
Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

1. Objeto específico do item

Prestação mensal de serviço de telefonia fixa digital corporativa, na forma de tronco telefônico, tronco digital E1-R2, tronco SIP, entroncamento digital, serviço VoIP corporativo integrado ou tecnologia equivalente, com capacidade igual ou superior a 30 canais simultâneos, destinado à integração com a central digital ISABEL já existente na Sede Provisória do Coren-PE.

A contratação deverá contemplar a manutenção e/ou portabilidade da numeração institucional atualmente utilizada pela Sede Provisória, com numeração a partir do (81) 3788-5600, plano mensal de chamadas nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, configuração, ativação, integração com a central existente, testes de funcionamento, suporte técnico, manutenção do serviço, bloqueios de segurança, continuidade operacional e emissão de relatórios de chamadas.

A contratada deverá validar previamente a compatibilidade da solução ofertada com a central digital ISABEL, incluindo interface E1-R2, SIP, gateway, conversor ou tecnologia equivalente necessária à integração.

O serviço deverá atender à unidade localizada na: Av. Conde da Boa Vista, nº 800, 9º andar, Boa Vista/Soledade, Recife/PE, CEP 50.060-004.

2. Característica da unidade e diferença em relação às subseções

A Sede Provisória do Coren-PE possui estrutura administrativa maior que as subseções do interior, com maior fluxo de atendimento institucional, comunicação entre setores, contato com profissionais de enfermagem, conselheiros, empregados públicos, fornecedores, órgãos externos e público em geral.

Diferentemente das subseções, que demandam apenas 01 linha telefônica fixa e 01 aparelho físico por unidade, a Sede Provisória já dispõe de estrutura interna própria de telefonia, composta por central digital ISABEL, aparelhos telefônicos e ramais fornecidos e mantidos por empresa atualmente contratada.

Atualmente, a Sede utiliza tronco de 30 canais digitais E1-R2, com numeração institucional a partir do (81) 3788-5600, integrado à central digital ISABEL existente.

Dessa forma, este item não tem por finalidade fornecer aparelhos telefônicos, ramais internos ou nova central telefônica. A finalidade do item é contratar o serviço de tronco/entroncamento telefônico necessário para permitir que a central digital ISABEL já instalada realize e receba chamadas externas, preservando a numeração institucional da Sede Provisória e garantindo a continuidade da estrutura atualmente em funcionamento.

3. Delimitação do escopo

Este item compreende a contratação do serviço telefônico externo necessário à operação da central digital já existente na Sede Provisória.

Estão incluídos no escopo deste item:

a) fornecimento mensal de tronco telefônico, tronco digital E1-R2, tronco SIP, entroncamento digital, serviço VoIP corporativo integrado ou tecnologia equivalente;

b) capacidade mínima de 30 canais simultâneos, ou capacidade tecnicamente superior;

c) integração do serviço com a central digital ISABEL já existente;

d) manutenção e/ou portabilidade da numeração institucional a partir do (81) 3788-5600;

e) ativação do serviço de chamadas de entrada e saída;

f) plano nacional ilimitado para ligações fixas e móveis no Brasil;

g) configuração técnica necessária à operação do tronco;

h) parametrização de credenciais, rotas, autenticação, registros, codecs, sinalização, DDR/numeração associada ou demais ajustes técnicos necessários, conforme a tecnologia ofertada;

i) testes de chamadas recebidas e realizadas por meio da central existente;

j) suporte técnico do tronco/serviço contratado;

k) manutenção da disponibilidade do serviço telefônico externo;

l) relatórios de chamadas;

m) bloqueios e controles de segurança para evitar uso indevido, fraude telefônica ou geração de custos não autorizados.

Não estão incluídos neste item:

a) fornecimento de aparelhos telefônicos para usuários finais;

b) fornecimento de ramais internos;

c) fornecimento de nova central telefônica;

d) substituição da central digital ISABEL existente;

e) manutenção dos aparelhos telefônicos já existentes;

f) manutenção da central digital ISABEL, quando esta estiver coberta por contrato próprio;

g) implantação de PABX local novo;

h) implantação de URA, fila de atendimento, call center ou central de relacionamento;

i) fornecimento de computadores, headsets, softphones ou softwares para usuários finais.

Eventuais ajustes de interface, configuração, autenticação, roteamento, sinalização ou integração necessários para que o tronco funcione corretamente com a central digital ISABEL deverão estar incluídos no preço mensal contratado, desde que relacionados diretamente à ativação e operação do serviço telefônico objeto deste item.

4. Tecnologia do serviço telefônico

O serviço deverá ser prestado por tecnologia compatível com a central digital ISABEL já instalada, admitindo-se tronco digital E1-R2, tronco SIP, tronco VoIP, entroncamento digital, STFC digital, serviço de telefonia fixa corporativa integrada ou tecnologia equivalente, desde que assegure capacidade, compatibilidade e funcionalidade iguais ou superiores ao tronco atualmente utilizado.

A solução deverá garantir:

a) integração com a central digital ISABEL existente na Sede Provisória;

b) capacidade mínima de 30 canais simultâneos;

c) recebimento de chamadas externas destinadas à numeração institucional da Sede;

d) realização de chamadas externas a partir dos ramais/aparelhos já conectados à central existente;

e) comunicação com telefones fixos e móveis em todo o território nacional;

f) preservação da característica institucional da numeração telefônica da Sede;

g) estabilidade e qualidade de áudio compatíveis com ambiente administrativo de maior fluxo;

h) identificação e tratamento adequado de falhas no tronco ou serviço externo;

i) compatibilidade com a infraestrutura técnica existente, sem exigir substituição integral da central atual;

j) manutenção da capacidade operacional atualmente disponível, sem redução técnica ou funcional.

Não será aceita solução que substitua o tronco telefônico por aplicativo de celular, número móvel comum, chip telefônico móvel, WhatsApp, softphone, programa instalado em computador ou qualquer alternativa que descaracterize a estrutura institucional existente baseada em central digital.

Também não será aceita solução que imponha a substituição da central digital ISABEL já instalada, salvo se a Administração, em procedimento próprio, vier a decidir pela alteração da arquitetura de telefonia da Sede.

5. Compatibilidade com a central digital ISABEL

A contratada deverá garantir que o serviço ofertado seja tecnicamente compatível com a central digital ISABEL existente na Sede Provisória.

Para tanto, deverá fornecer, configurar ou disponibilizar, conforme a tecnologia adotada:

a) parâmetros de conexão do tronco;

b) credenciais de autenticação, quando aplicáveis;

c) endereços, portas, registros, rotas ou demais parâmetros técnicos necessários;

d) regras de encaminhamento de chamadas;

e) configurações de entrada e saída de chamadas;

f) configurações de identificação da numeração institucional;

g) configurações relacionadas à numeração a partir do (81) 3788-5600;

h) parâmetros de áudio, codecs, sinalização, DTMF, DDR/numeração associada ou equivalentes, quando necessários;

i) suporte técnico durante a etapa de integração.

Caso a tecnologia ofertada não seja E1-R2 nativa, a contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter, sem custo adicional, todos os equipamentos, gateways, conversores, adaptadores, licenças, interfaces ou recursos técnicos necessários para garantir a integração plena com a central digital ISABEL e a manutenção da capacidade mínima de 30 canais simultâneos.

A contratada deverá atuar de forma coordenada com o Coren-PE e, quando necessário, com a empresa responsável pela central digital ISABEL e pelos aparelhos telefônicos já existentes, de modo a permitir a integração adequada do tronco contratado sem sobreposição indevida de responsabilidades contratuais.

A contratada não poderá se eximir do atendimento de falhas do serviço sob alegação genérica de responsabilidade da central interna sem apresentar evidência técnica mínima que demonstre que o problema não decorre do tronco, da numeração, da portabilidade, da autenticação, da rota, da plataforma ou do serviço telefônico por ela fornecido.

6. Capacidade mínima do tronco

A Sede Provisória utiliza atualmente tronco de 30 canais digitais E1-R2, com numeração institucional a partir do (81) 3788-5600, integrado à central digital ISABEL existente.

A solução a ser contratada deverá manter capacidade igual ou superior à atualmente utilizada, não sendo admitida solução que reduza a capacidade operacional do serviço, limite indevidamente o número de chamadas simultâneas, comprometa a numeração institucional existente ou impeça o

funcionamento regular da central digital ISABEL.

A solução deverá garantir, no mínimo:

a) 30 canais simultâneos ou capacidade tecnicamente superior;

b) compatibilidade com a central digital ISABEL já instalada;

c) preservação da numeração institucional a partir do (81) 3788-5600;

d) recebimento de chamadas externas destinadas à numeração institucional da Sede;

e) realização de chamadas externas pelos ramais/aparelhos conectados à central existente;

f) comunicação com telefones fixos e móveis em todo o território nacional;

g) funcionamento regular da estrutura de telefonia interna já existente;

h) qualidade de áudio compatível com ambiente administrativo de maior fluxo;

i) manutenção da capacidade operacional atualmente disponível, sem redução técnica ou funcional.

Serão admitidas soluções baseadas em E1-R2, tronco SIP, tronco VoIP, entroncamento digital, STFC digital, serviço de telefonia fixa corporativa integrada ou tecnologia equivalente, desde que a solução entregue à Administração capacidade, compatibilidade e funcionalidade iguais ou superiores ao tronco atualmente utilizado.

Não será aceita solução que:

a) disponibilize menos de 30 canais simultâneos;

b) exija substituição da central digital ISABEL;

c) reduza a capacidade de chamadas da Sede Provisória;

d) impeça a utilização da numeração institucional existente;

e) dependa de aparelhos celulares, aplicativos, softphones ou computadores de usuários;

f) inviabilize o funcionamento dos ramais/aparelhos já integrados à central existente;

g) transfira ao Coren-PE custos adicionais para aquisição de equipamentos indispensáveis à compatibilidade da solução.

7. Número institucional e portabilidade

Sede Provisória possui numeração telefônica institucional ativa, atualmente iniciada pelo número (81) 3788-5600, razão pela qual a contratada deverá realizar a manutenção e/ou portabilidade dessa numeração para a solução ofertada, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

A contratada deverá conduzir integralmente o procedimento de portabilidade, incluindo:

a) coleta das informações necessárias junto ao Coren-PE;

b) validação dos dados cadastrais da linha ou tronco atualmente utilizado;

c) solicitação de portabilidade junto à prestadora de origem;

d) acompanhamento do pedido de portabilidade;

e) agendamento da migração em data e horário previamente aprovados pela Administração;

f) ativação da numeração institucional no novo tronco/serviço;

g) testes de chamadas recebidas;

h) testes de chamadas realizadas;

i) validação da integração com a central digital ISABEL;

j) comunicação formal ao fiscal do contrato sobre a conclusão da portabilidade.

A migração deverá ser planejada para reduzir ao máximo a indisponibilidade do atendimento telefônico da Sede Provisória, considerando sua relevância administrativa e seu maior fluxo institucional.
Caso haja impedimento técnico ou regulatório excepcional à portabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentada, indicando a causa do impedimento, as providências adotadas e a alternativa proposta para garantir a continuidade do atendimento institucional.

8. Plano de chamadas incluído

O serviço mensal deverá incluir plano ilimitado para chamadas nacionais, abrangendo ligações para telefones fixos e telefones móveis no Brasil, realizadas a partir da central digital existente por meio do tronco contratado

O plano deverá contemplar, no mínimo:

a) chamadas locais para telefones fixos;

b) chamadas locais para telefones móveis;

c) chamadas de longa distância nacional para telefones fixos;

d) chamadas de longa distância nacional para telefones móveis;

e) recebimento ilimitado de chamadas;

f) ausência de cobrança avulsa por minuto para ligações nacionais fixo-fixo, fixo-móvel ou equivalentes, dentro das condições do plano contratado.

As chamadas internacionais não integram o plano ordinário da unidade e deverão permanecer bloqueadas por padrão, com liberação apenas mediante autorização formal da Administração.
Também deverá ser possível bloquear chamadas para números tarifados especiais, serviços premium, chamadas a cobrar e demais destinos que possam gerar custo extraordinário, uso indevido, fraude telefônica ou despesa não autorizada.

9. Equipamentos de interface, quando necessários

Este item não contempla fornecimento de aparelhos telefônicos aos usuários finais, nem fornecimento de nova central telefônica.

Nessa hipótese, o equipamento de interface deverá:

a) ser compatível com a central digital ISABEL;

b) suportar, no mínimo, a capacidade equivalente a 30 canais simultâneos;

c) ser instalado e configurado pela contratada;

d) permanecer sob responsabilidade técnica da contratada durante a vigência contratual;

e) ser substituído em caso de defeito, sem custo adicional;

f) não substituir os aparelhos telefônicos já existentes;

g) não substituir a central digital existente;

h) ser utilizado exclusivamente como meio de entrega ou integração do tronco contratado.

Nenhum equipamento, licença, software, cabo, conector, adaptador ou acessório indispensável à entrega do tronco poderá ser cobrado separadamente, quando necessário ao funcionamento da solução ofertada.

10. Instalação, configuração e ativação

A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação completa do tronco/serviço telefônico na Sede Provisória, incluindo:

a) levantamento das condições técnicas necessárias à integração;

b) disponibilização do tronco telefônico, tronco digital E1-R2, tronco SIP, entroncamento digital ou tecnologia equivalente;

c) configuração do serviço telefônico externo;

d) configuração dos parâmetros necessários à integração com a central digital ISABEL;

e) ativação da numeração telefônica institucional;

f) manutenção ou portabilidade da numeração atualmente utilizada, quando aplicável;

g) testes de chamadas recebidas;

h) testes de chamadas realizadas;

i) testes de funcionamento por meio da central digital existente;

j) verificação da qualidade de áudio;

k) validação da capacidade mínima de 30 canais simultâneos, quando tecnicamente verificável;

l) validação do plano nacional de chamadas;

m) validação dos bloqueios de segurança;

n) orientação técnica básica à equipe indicada pelo Coren-PE;

o) registro formal da ativação junto à fiscalização contratual.

A ativação somente será considerada concluída quando a central digital ISABEL estiver apta a realizar e receber chamadas externas por meio do tronco contratado, utilizando a numeração institucional da Sede Provisória e preservando capacidade igual ou superior à atualmente utilizada.

A simples disponibilização de credenciais, entrega de equipamento ou ativação parcial da solução não será suficiente para caracterizar o aceite, sendo indispensável a comprovação do funcionamento integrado com a estrutura existente.

11. Infraestrutura existente

Não integra o objeto deste item o fornecimento de link de internet corporativo para uso geral da unidade.

Quando a solução utilizar tecnologia VoIP, SIP ou equivalente, deverá operar sobre a infraestrutura existente ou sobre meio próprio de entrega da prestadora, conforme a arquitetura técnica ofertada, sem descaracterizar o objeto como serviço de telefonia corporativa.

A contratada deverá informar previamente qualquer requisito indispensável ao funcionamento, como:

a) ponto de energia;

b) ponto de rede;

c) endereço IP;

d) regras de firewall;

e) portas de comunicação;

f) parâmetros de autenticação;

g) codecs;

h) regras de roteamento;

i) sinalização utilizada;

j) necessidade de priorização de tráfego de voz;

k) necessidade de equipamento de borda, gateway ou conversor;

l) qualquer outra condição técnica necessária à integração com a central existente.

Ajustes simples necessários à ativação do serviço, como conexão de cabos, instalação de adaptadores, configuração de equipamento de borda, parametrização do tronco e testes de funcionamento, deverão estar incluídos no preço contratado.

Não estão incluídas obras civis, reestruturação ampla da rede local, contratação de link de internet para uso geral ou passagem complexa de cabeamento, salvo autorização expressa da Administração.

12. Continuidade operacional e transição

A contratada deverá planejar a implantação, portabilidade e ativação do tronco de forma a reduzir riscos de indisponibilidade do atendimento telefônico da Sede Provisória.

A transição deverá ser previamente alinhada com o fiscal do contrato, com a equipe técnica do Coren-PE e, quando necessário, com a empresa responsável pela central digital ISABEL.

O plano de implantação deverá observar, no mínimo:

a) definição de data e horário para ativação ou portabilidade;

b) comunicação prévia à Administração;

c) testes antes da conclusão da migração, quando tecnicamente possível;

d) validação de chamadas recebidas;

e) validação de chamadas realizadas;

f) validação da integração com a central digital;

g) validação da capacidade mínima de 30 canais simultâneos ou equivalente técnico;

h) plano de contingência em caso de falha na ativação;

i) registro formal da conclusão da implantação.

A portabilidade ou ativação deverá ocorrer, preferencialmente, em horário que minimize impacto no atendimento institucional.

13. Suporte técnico e canal de atendimento

A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados relacionados ao tronco/serviço telefônico contratado.

O atendimento poderá ocorrer por telefone, e-mail, portal, sistema próprio ou outro meio eletrônico rastreável.

Cada chamado deverá conter:

a) número de protocolo;

b) data e hora de abertura;

c) identificação da unidade afetada;

d) descrição do problema;

e) classificação da falha;

f) responsável pelo atendimento;

g) providências adotadas;

h) data e hora de encerramento;

i) solução aplicada.

Por se tratar de sede administrativa, os chamados relativos à indisponibilidade total do tronco, impossibilidade de receber chamadas, impossibilidade de realizar chamadas ou redução da capacidade contratada deverão receber tratamento prioritário, considerando o impacto direto no atendimento institucional do Coren-PE

14. Níveis mínimos de serviço

O Termo de Referência deverá definir os níveis de serviço aplicáveis. Para este item, recomenda-se prever, no mínimo:

a) primeiro atendimento ao chamado em até 4 horas úteis;

b) solução de falha total do tronco em até 24 horas úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;

c) solução de falha parcial, ruído, instabilidade, falha de registro, falha de autenticação ou baixa qualidade de áudio em até 48 horas úteis;

d) correção de redução indevida da capacidade contratada em até 24 horas úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;

e) substituição de equipamento de interface, borda, gateway ou adaptador eventualmente fornecido pela contratada em até 5 dias úteis, quando não for possível correção remota ou local;

f) implantação inicial em prazo a ser definido no Termo de Referência, considerando integração, ativação e portabilidade;

g) comunicação prévia de manutenção programada que possa afetar a disponibilidade do serviço.

Em caso de falha cuja origem dependa de análise conjunta entre o tronco contratado e a central digital existente, a contratada deverá cooperar tecnicamente com a Administração e com a empresa responsável pela central, fornecendo informações, registros, evidências e testes necessários à identificação da causa do problema.

15. Manutenção do serviço

A manutenção do tronco/serviço telefônico contratado será de responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.

A manutenção deverá abranger:

a) correção de falhas do tronco;

b) reconfiguração do serviço telefônico;

c) correção de problemas de autenticação;

d) correção de falhas de registro;

e) correção de falhas de roteamento;

f) correção de falhas de sinalização;

g) correção de impossibilidade de realizar chamadas;

h) correção de impossibilidade de receber chamadas;

i) regularização de falhas de áudio, ruído, eco, queda de ligação ou intermitência;

j) correção de redução indevida da capacidade de canais contratada;

k) atualização de parâmetros, licenças, permissões ou configurações necessárias à continuidade do serviço;

l) substituição de equipamento de interface eventualmente fornecido pela contratada, quando necessário.

A manutenção da central digital ISABEL e dos aparelhos telefônicos internos já existentes não integra este item, salvo quanto aos ajustes indispensáveis à interface com o tronco contratado e à comprovação do funcionamento do serviço externo fornecido.

16. Relatórios de chamadas

A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de utilização do tronco telefônico da Sede Provisória, preferencialmente em formato eletrônico.

Os relatórios deverão conter, no mínimo:

a) unidade atendida;

b) número institucional utilizado;

c) data da chamada;

d) horário da chamada;

e) duração;

f) destino;

g) tipo de chamada;

h) indicação de chamadas locais ou nacionais;

i) valor, caso exista cobrança por consumo não incluído no plano;

j) identificação do ramal de origem, quando tecnicamente disponível e quando a central encaminhar essa informação;

k) demais informações necessárias à conferência da fatura.

Os relatórios deverão permitir fiscalização contratual, acompanhamento do uso, conferência de cobrança, identificação de eventual uso indevido e controle administrativo do serviço telefônico da Sede Provisória.

17. Bloqueios e segurança

A contratada deverá disponibilizar mecanismos de bloqueio e controle destinados a prevenir uso indevido, fraudes telefônicas e geração de despesas não autorizadas.

Deverão permanecer bloqueados por padrão, salvo autorização formal da Administração:

a) chamadas internacionais;

b) chamadas para números tarifados especiais;

c) chamadas para serviços premium;

d) chamadas a cobrar, quando aplicável;

e) outros destinos que possam gerar custos extraordinários não previstos no plano contratado.

A contratada deverá adotar boas práticas de segurança na configuração do tronco, especialmente quando utilizada tecnologia SIP, VoIP ou equivalente, de modo a reduzir riscos de uso indevido, chamadas fraudulentas, exposição de credenciais ou tráfego não autorizado.

18. Continuidade do serviço

A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior, manutenção programada previamente comunicada ou indisponibilidade da infraestrutura local não atribuível à contratada.

Manutenções programadas que possam afetar o serviço deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato, com indicação de data, horário, duração estimada, unidade afetada e impacto previsto.

A contratada deverá adotar as providências técnicas necessárias para evitar interrupções desnecessárias do serviço, especialmente durante portabilidade, reconfigurações, ajustes de integração, troca de equipamento de interface ou manutenção corretiva.

19. Aceite e início da cobrança

A cobrança mensal somente poderá ocorrer após a efetiva ativação do tronco/serviço e sua integração funcional com a central digital ISABEL.

O aceite da implantação deverá considerar, no mínimo:

a) tronco/serviço telefônico ativo;

b) capacidade mínima de 30 canais simultâneos ou equivalente técnico comprovado;

c) numeração institucional disponível ou portada, a partir do (81) 3788-5600;

d) integração funcional com a central digital ISABEL;

e) chamada recebida com sucesso pela numeração institucional da Sede;

f) chamada realizada com sucesso a partir da estrutura interna existente;

g) plano nacional de chamadas ativo;

h) bloqueios de segurança implementados;

i) qualidade de áudio compatível com atendimento administrativo;

j) relatório ou registro de chamadas disponível;

k) registro formal da ativação junto à fiscalização contratual.

A ativação não será considerada concluída apenas com a liberação comercial do serviço, entrega de credenciais ou disponibilização parcial da solução, sendo indispensável a comprovação de funcionamento regular do tronco integrado à central digital existente, com capacidade igual ou superior à atualmente utilizada.

A contratada deverá preservar a numeração institucional atualmente utilizada pela Sede Provisória, a partir do número (81) 3788-5600, mediante manutenção ou portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, conduzindo integralmente o processo de migração, agendamento, ativação e testes, com o menor impacto possível ao atendimento institucional.

A solução deverá ser compatível com a central digital ISABEL já existente, não sendo objeto deste item o fornecimento de nova central telefônica, novos ramais internos ou novos aparelhos telefônicos para usuários finais.

Caso a tecnologia ofertada exija equipamento de borda, gateway, conversor, adaptador, interface, licença, software, cabo, conector ou componente indispensável para entrega do tronco/serviço telefônico à central existente, tais itens deverão ser fornecidos, configurados, mantidos e substituídos pela contratada, em regime de comodato, sem custo adicional ao Coren-PE.

Não integra o objeto o fornecimento de link de internet corporativo para uso geral da unidade. As chamadas internacionais, chamadas para números tarifados especiais, serviços premium, chamadas a cobrar e demais destinos que possam gerar custos extraordinários deverão permanecer bloqueados por padrão, com liberação apenas mediante autorização formal do Coren-PE.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada de serviço de tronco telefônico digital corporativo para a Sede Provisória do Coren-PE.

O dimensionamento contempla tronco telefônico, tronco digital E1-R2, tronco SIP, entroncamento digital, serviço VoIP corporativo integrado ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima igual ou superior a 30 canais simultâneos, compatível com a central digital ISABEL já existente na Sede Provisória.

A solução deverá preservar a numeração institucional atualmente utilizada, a partir do número (81) 3788-5600, mediante manutenção ou portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável.

Este item não contempla fornecimento de aparelhos telefônicos, ramais internos ou nova central telefônica, considerando que tais componentes já integram a estrutura própria atualmente existente na Sede Provisória. O objeto limita-se ao serviço telefônico externo/tronco necessário para permitir que a central digital existente realize e receba chamadas externas, com plano nacional de chamadas, suporte, manutenção, configuração, integração, testes, relatórios e bloqueios de segurança incluídos no valor mensal contratado.

Local de entrega / execução

Sede Provisória do Coren-PE — Av. Conde da Boa Vista, nº 800, 9º andar, Soledade, Recife/PE, CEP 50.060-004.

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, com canal formal de atendimento e registro de chamados, abrangendo o tronco telefônico, tronco digital E1-R2, tronco SIP, entroncamento digital, serviço VoIP corporativo integrado ou tecnologia equivalente contratado para a Sede Provisória.

O suporte deverá contemplar a correção de falhas do serviço telefônico externo, ajustes de configuração, autenticação, registro, rota, sinalização, qualidade de áudio, capacidade de canais simultâneos, portabilidade/manutenção da numeração institucional e integração técnica com a central digital ISABEL já existente.

A substituição sem custo adicional deverá abranger apenas equipamentos, gateways, conversores, adaptadores, interfaces, licenças ou componentes eventualmente fornecidos pela contratada para viabilizar a entrega do tronco/serviço contratado, não incluindo aparelhos telefônicos, ramais internos ou a central digital ISABEL já existente, salvo quanto aos ajustes indispensáveis à interface com o serviço contratado.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam aos requisitos mínimos de funcionamento, portabilidade, comodato, suporte, manutenção, instalação, ativação e gestão do serviço.

Observações técnicas

A contratada deverá preservar o número institucional atualmente utilizado pela Sede Provisória, mediante portabilidade, quando aplicável, conduzindo integralmente o processo de migração, agendamento e ativação, com o menor impacto possível ao atendimento. A solução deverá operar sobre a conectividade existente da unidade, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de link de internet. A contratada deverá fornecer, quando necessários à entrega do tronco/serviço telefônico à central digital ISABEL existente, os equipamentos de interface, gateways, conversores, adaptadores, licenças, cabos, conectores ou demais componentes indispensáveis ao funcionamento do serviço, sem custo adicional ao Coren-PE.

Item 11 — Solução completa de telefonia — Casarão — tronco, central em nuvem, autoatendimento, 5 ramais/aparelhos SIP iniciais e expansão até 30 ramais/aparelhos.

Descrição detalhada / especificações técnicas mínimas

Para fins de caracterização técnica, pesquisa de preços, análise da proposta e fiscalização contratual, o Item 11 deverá ser compreendido como solução única e integrada, composta pelos seguintes subitens internos:

Subitem 11.1 — Tronco/serviço telefônico externo do Casarão da Enfermagem: prestação mensal de serviço de telefonia fixa digital corporativa, tronco SIP, tronco digital, entroncamento digital, serviço VoIP corporativo integrado, STFC digital ou tecnologia equivalente, com novo número telefônico público institucional, pacote de chamadas nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, suporte, relatórios, manutenção, configuração, ativação, testes e integração com a solução central em nuvem/PABX virtual do Casarão, com capacidade compatível com a operação inicial da unidade e com a expansão futura da solução até o limite de 30 ramais/aparelhos, conforme necessidade administrativa e condições previstas no Termo de Referência.

Subitem 11.2 — Solução de telefonia automatizada, central em nuvem/PABX virtual e ramais: prestação mensal de solução de telefonia automatizada, por meio de central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, sem necessidade de instalação de central telefônica física local própria do Coren-PE, contemplando serviço de autoatendimento, criação e manutenção inicial de 5 ramais internos, fornecimento inicial de 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em comodato, associação dos aparelhos aos respectivos ramais, transferência de chamadas, chamadas internas, suporte, manutenção e substituição de equipamentos defeituosos, com possibilidade de expansão gradual, mediante solicitação formal do Coren-PE, até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos.

Subitem 11.3 — Instalação, configuração, ativação e testes: instalação, configuração, parametrização, integração entre o tronco externo e a solução central em nuvem/PABX virtual, criação inicial dos 5 ramais, configuração inicial dos 5 aparelhos telefônicos SIP físicos, testes de chamadas recebidas, chamadas realizadas, chamadas internas, transferência de chamadas, validação da qualidade de áudio, validação dos bloqueios de segurança, orientação básica aos usuários e aceite inicial, sem cobrança separada de taxa de implantação.

Os subitens acima não constituem itens autônomos para adjudicação separada, servindo apenas para composição técnica, pesquisa de preços, análise da solução ofertada e fiscalização do item consolidado.

A previsão de expansão até 30 ramais e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos não implica obrigação de implantação imediata do quantitativo máximo, devendo a ativação de ramais e aparelhos adicionais ocorrer somente mediante solicitação formal do Coren-PE, observadas as condições, valores, disponibilidade orçamentária e limites definidos no Termo de Referência e no contrato.

1. Objeto específico do item

Prestação mensal de solução completa de telefonia fixa digital corporativa para o Casarão da Enfermagem do Coren-PE, contemplando serviço de telefonia fixa digital, novo número telefônico público institucional, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, serviço de autoatendimento, 5 ramais internos iniciais e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos iniciais em regime de comodato, com possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, plano mensal de chamadas nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, bloqueios de segurança e emissão de relatórios de chamadas.

A solução central de telefonia deverá ser prestada sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, admitindo-se apenas a instalação local de aparelhos telefônicos físicos, gateways, ATAs, adaptadores, equipamentos de borda ou componentes de interface estritamente necessários à entrega da solução contratada.

A expansão de ramais e aparelhos adicionais deverá ocorrer apenas quando formalmente solicitada pela Administração, não sendo admitida cobrança por ramais ou aparelhos não ativados, salvo se houver previsão expressa e justificada no Termo de Referência e no contrato.

O serviço deverá atender à unidade localizada na:Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-310.

2. Característica da unidade e diferença em relação às subseções

O Casarão da Enfermagem constitui unidade institucional de maior porte do Coren-PE, com estrutura administrativa e funcional mais ampla que as subseções do interior.

Diferentemente das subseções, que demandam apenas 01 linha telefônica fixa e 01 aparelho físico por unidade, o Casarão da Enfermagem deverá possuir estrutura própria de telefonia, com ramais internos, aparelhos físicos distribuídos conforme a necessidade da unidade e solução central em nuvem/PABX virtual capaz de organizar chamadas, permitir comunicação entre ramais e viabilizar atendimento institucional adequado.

Considerando a implantação inicial da unidade e a necessidade de compatibilizar a contratação com a demanda efetiva, a solução deverá iniciar com 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos, preservando capacidade técnica e contratual de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, conforme crescimento da estrutura, ocupação dos ambientes, distribuição dos setores e necessidade administrativa do Coren-PE.

Também se diferencia da Sede Provisória, pois, no item 10, a contratação se refere ao tronco/entroncamento para central digital ISABEL já existente. No caso do Casarão da Enfermagem, a contratação deverá contemplar solução completa, incluindo serviço telefônico externo, solução central em nuvem/PABX virtual, ramais e aparelhos telefônicos físicos necessários ao funcionamento inicial da unidade, com possibilidade de expansão, sem implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE.

3. Delimitação do escopo

Este item compreende a contratação de solução completa de telefonia para o Casarão da Enfermagem
Estão incluídos no escopo:

a) disponibilização de serviço de telefonia fixa digital corporativa;

b) fornecimento e ativação de novo número telefônico público institucional;

c) fornecimento, configuração, hospedagem, operação e manutenção de central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, sem necessidade de central telefônica física local própria do Coren-PE;

d) criação, configuração e manutenção inicial de 5 ramais internos;

e) fornecimento inicial de 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em regime de comodato;

f) possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato;

g) configuração dos aparelhos e dos ramais ativados;

h) configuração de chamadas internas entre ramais;

i) configuração de chamadas externas de entrada e saída;

j) plano nacional ilimitado para chamadas fixas e móveis no Brasil;

k) instalação, ativação e testes da solução;

l) suporte técnico;

m) manutenção da solução durante toda a vigência contratual;

n) substituição de aparelhos, adaptadores, gateways, fontes, cabos ou demais equipamentos defeituosos;

o) relatórios de chamadas;

p) bloqueios e controles de segurança;

q) orientação básica aos usuários indicados pelo Coren-PE.

O quantitativo inicial previsto para o Casarão da Enfermagem é de 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em regime de comodato. A solução deverá possuir capacidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, conforme necessidade administrativa, distribuição dos ambientes, crescimento da ocupação da unidade e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

A solução deverá possuir capacidade mínima inicial de 5 chamadas simultâneas, com possibilidade de ampliação proporcional à expansão dos ramais, até o limite máximo previsto no Termo de Referência.

A distribuição inicial dos ramais e aparelhos, bem como a eventual expansão posterior, poderá ser detalhada no Termo de Referência, a partir do levantamento da estrutura de funcionamento da unidade, sem que a previsão de capacidade máxima implique obrigação de fornecimento imediato dos 30 aparelhos ou ativação imediata dos 30 ramais.

Não integra o escopo a implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia, salvo equipamentos de borda, gateways, ATAs, adaptadores ou componentes de interface estritamente necessários à entrega da solução contratada.

4. Tecnologia da solução telefônica

A solução deverá ser prestada por meio de telefonia fixa digital corporativa, admitindo-se tecnologia VoIP, SIP, PABX virtual, central em nuvem, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente, STFC digital ou solução tecnicamente equivalente, desde que entregue ao Coren-PE estrutura completa de telefonia institucional, com número público, ramais internos e aparelhos físicos.

A solução central deverá ser hospedada, operada e mantida pela contratada, sem transferência ao Coren-PE da responsabilidade por aquisição, instalação, guarda, atualização, licenciamento, backup, climatização, alimentação elétrica específica ou manutenção de central telefônica física local.

A solução deverá garantir:

a) disponibilização de número telefônico público institucional para o Casarão da Enfermagem;

b) recebimento de chamadas externas originadas de telefones fixos e móveis;

c) realização de chamadas externas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional;

d) criação e funcionamento inicial de 5 ramais internos;

e) fornecimento inicial de 5 aparelhos telefônicos SIP físicos;

f) capacidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos;

g) comunicação entre ramais, quando tecnicamente suportado pela solução;

h) transferência de chamadas entre ramais;

i) atendimento por aparelhos telefônicos físicos;

j) funcionamento institucional, sem vinculação a linha pessoal ou móvel individual;

k) estabilidade e qualidade de áudio compatíveis com ambiente administrativo;

l) capacidade de expansão ou ajuste de ramais, conforme previsto no Termo de Referência;

m) emissão de relatórios de chamadas para fiscalização contratual.

Não será aceita solução baseada exclusivamente em aplicativo de celular, número móvel comum, chip telefônico móvel, WhatsApp, softphone, programa instalado em computador, aplicativo em notebook/desktop ou qualquer ferramenta que descaracterize a solução como sistema telefônico institucional com aparelhos físicos e ramais.

Também não será aceita solução que dependa da implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local ou infraestrutura on premise cuja aquisição, manutenção, atualização, licenciamento, climatização ou guarda fique sob responsabilidade da Administração.

5. Novo número institucional

O Casarão da Enfermagem não possui, inicialmente, número telefônico institucional ativo a ser preservado. Por isso, a contratada deverá fornecer e ativar novo número telefônico público institucional para a unidade.

O novo número deverá:

a) estar vinculado ao atendimento institucional do Casarão da Enfermagem;

b) permitir recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis;

c) permitir realização de chamadas nacionais para telefones fixos e móveis;

d) ser informado formalmente ao fiscal do contrato após a ativação;

e) permanecer disponível durante toda a vigência contratual;

f) ser compatível com a solução de ramais adotada;

g) ser passível de portabilidade futura, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

Caso, antes da contratação, venha a ser identificado número institucional ativo a ser preservado, a contratada deverá realizar a portabilidade, quando tecnicamente e regulatoriamente aplicável, sem prejuízo da solução completa prevista neste item.

6. Central telefônica em nuvem, PABX virtual ou solução equivalente

A contratada deverá fornecer, configurar, hospedar, operar e manter a solução central de telefonia responsável pelo funcionamento dos ramais, autoatendimento, encaminhamento de chamadas e comunicação telefônica do Casarão da Enfermagem, por meio de central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente.

Entende-se por autoatendimento a funcionalidade de URA simples, com mensagem inicial, menu eletrônico de opções e encaminhamento das chamadas para ramais, setores ou grupos previamente definidos pelo Coren-PE, sem caracterizar call center ou atendimento humano terceirizado.
A solução central deverá funcionar sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

A solução deverá permitir a operação inicial de 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos, bem como a expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren-PE, sem necessidade de substituição da plataforma central, implantação de central física local ou nova arquitetura de telefonia.

Serão admitidas, desde que tecnicamente equivalentes e adequadas ao objeto:

a) central telefônica em nuvem;

b) PABX virtual;

c) plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada;

d) solução de telefonia automatizada em nuvem;

e) solução híbrida com gateway, ATA, adaptador ou equipamento de borda local, desde que a centralização, gestão, operação e manutenção da plataforma não dependam de central física local própria do Coren-PE;

f) tecnologia equivalente capaz de entregar número institucional, autoatendimento, ramais e aparelhos físicos.

A solução central deverá permitir, no mínimo:

a) configuração de ramais internos;

b) associação dos ramais aos aparelhos físicos;

c) recebimento de chamadas externas;

d) realização de chamadas externas;

e) transferência de chamadas;

f) identificação de chamadas, quando suportado;

g) controle de chamadas realizadas;

h) relatórios ou registros de utilização;

i) bloqueios de segurança;

j) manutenção e suporte durante toda a vigência contratual;

k) expansão gradual dos ramais e aparelhos até o limite máximo de 30, conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

A Administração não ficará responsável pela aquisição, instalação, hospedagem, guarda, manutenção, atualização, licenciamento, backup, climatização, alimentação elétrica específica ou suporte de central telefônica física local, servidor próprio, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

Poderão ser instalados localmente apenas aparelhos telefônicos físicos, gateways, ATAs, adaptadores, equipamentos de borda, fontes, cabos, conectores ou demais componentes de interface estritamente necessários à entrega da solução contratada, todos sob responsabilidade da contratada e sem custo adicional ao Coren-PE.

7. Ramais internos

A solução deverá contemplar a criação, configuração e manutenção inicial de 5 ramais internos para o funcionamento do Casarão da Enfermagem.

A solução deverá permitir expansão gradual dos ramais internos até o limite máximo de 30 ramais, mediante solicitação formal do Coren-PE, conforme necessidade administrativa, ocupação da unidade, distribuição dos setores e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.
A distribuição dos ramais entre setores, salas, ambientes ou postos de atendimento poderá ser detalhada no Termo de Referência, conforme levantamento da estrutura de funcionamento da unidade.

Os ramais deverão permitir identificação interna dos setores, recebimento de chamadas encaminhadas pela solução central em nuvem/PABX virtual, realização de chamadas externas quando autorizado, comunicação interna entre ramais quando tecnicamente suportada, transferência de chamadas, organização do atendimento telefônico da unidade e remanejamento lógico quando solicitado pela fiscalização, dentro das condições contratadas.

Os ramais deverão estar associados aos aparelhos telefônicos físicos fornecidos em comodato, não sendo admitida a substituição da solução por programas instalados em computadores dos usuários.

8. Aparelhos telefônicos físicos obrigatórios

A contratada deverá fornecer, inicialmente, 5 aparelhos telefônicos SIP físicos, em regime de comodato, necessários ao funcionamento dos ramais iniciais do Casarão da Enfermagem.

A solução deverá permitir o fornecimento adicional de aparelhos telefônicos SIP físicos, também em regime de comodato, até o limite máximo de 30 aparelhos, mediante solicitação formal do Coren-PE, conforme necessidade administrativa e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

A distribuição inicial dos aparelhos e eventual expansão posterior entre setores, salas, ambientes ou postos de atendimento poderá ser detalhada no Termo de Referência, conforme levantamento da estrutura de funcionamento da unidade.

Os aparelhos deverão ser instalados fisicamente na unidade e estar disponíveis para uso pelos empregados do Coren-PE, sem depender de computador, notebook, celular pessoal, aplicativo de comunicação, programa instalado em estação de trabalho ou login individual de usuário.

Não serão aceitas, como substituição dos aparelhos físicos, soluções baseadas exclusivamente em softphone, programa instalado em computador, aplicativo de celular, número móvel comum, chip telefônico móvel, WhatsApp ou ferramenta similar.

9. Tecnologias admitidas para os aparelhos

Serão admitidas as seguintes soluções, desde que entreguem aparelhos físicos funcionais:

a) telefones IP/SIP físicos;

b) telefones VoIP corporativos físicos;

c) aparelhos telefônicos convencionais conectados a ATA/adaptador VoIP;

d) aparelhos compatíveis com central em nuvem/PABX virtual;

e) equipamentos físicos equivalentes, desde que assegurem a experiência de uso de telefone fixo institucional.

Em qualquer hipótese, os aparelhos deverão ser fornecidos, instalados, configurados, mantidos e substituídos pela contratada, sem custo adicional ao Coren PE durante a vigência contratual, observando-se o quantitativo inicial de 5 aparelhos e a possibilidade de expansão até o limite máximo de 30 aparelhos, conforme solicitação formal da Administração e condições contratadas.

10. Especificação mínima dos aparelhos físicos

Cada aparelho telefônico físico deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade de realizar chamadas;

b) capacidade de receber chamadas;

c) associação a ramal interno;

d) identificador de chamadas, quando suportado pela rede;

e) rediscagem;

f) viva-voz;

g) controle de volume de áudio;

h) campainha audível;

i) tecla mute ou função equivalente;

j) possibilidade de transferência de chamadas, quando suportado pela solução;

k) display ou recurso equivalente de visualização, quando compatível com a tecnologia;

l) fonte de alimentação, cabo, conector e acessórios necessários;

m) qualidade de áudio adequada ao atendimento institucional;

n) estabilidade para uso durante o expediente da unidade;

o) operação independente de computador ou software instalado em estação de trabalho do Coren-PE.

Quando a solução utilizar telefone IP/SIP, o equipamento deverá ser compatível com comunicação de voz sobre rede IP e ser configurado integralmente pela contratada.

Quando a solução utilizar ATA/adaptador, a contratada deverá fornecer também os aparelhos telefônicos compatíveis, cabos, fontes e demais itens necessários ao funcionamento.

11. Comodato integral dos equipamentos

O preço mensal contratado deverá incluir, conforme a tecnologia ofertada:

a) 5 aparelhos telefônicos físicos iniciais;

b) possibilidade de fornecimento de aparelhos adicionais até o limite máximo de 30 aparelhos, mediante solicitação formal do Coren-PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato;

c) central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou solução equivalente;

d) ATA, adaptador, gateway, equipamento de borda ou conversor, quando necessário;

e) fonte de alimentação;

f) cabos de rede ou cabos telefônicos necessários;

g) conectores;

h) adaptadores;

i) licenças ou permissões de uso da plataforma;

j) criação e configuração dos ramais iniciais;

k) possibilidade de criação e configuração de ramais adicionais até o limite máximo de 30 ramais, quando solicitados formalmente;

l) configuração inicial dos aparelhos;

m) manutenção da solução;

n) substituição de equipamentos defeituosos durante a vigência contratual.

Nenhum equipamento, licença, software, cabo, conector, adaptador, ramal ou acessório indispensável ao funcionamento da solução poderá ser cobrado separadamente, observadas as condições de fornecimento inicial e de expansão previstas no Termo de Referência e no contrato.
A previsão de comodato não autoriza a exigência de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local ou appliance local de PABX, devendo a solução central ser hospedada, operada e mantida pela contratada, salvo equipamentos locais de interface estritamente necessários.

12. Plano de chamadas incluído

O serviço mensal deverá incluir plano ilimitado para chamadas nacionais, abrangendo ligações para telefones fixos e telefones móveis no Brasil, realizadas a partir dos ramais autorizados da unidade.
O plano deverá contemplar, no mínimo:

a) chamadas locais para telefones fixos;

b) chamadas locais para telefones móveis;

c) chamadas de longa distância nacional para telefones fixos;

d) chamadas de longa distância nacional para telefones móveis;

e) recebimento ilimitado de chamadas;

f) chamadas internas entre ramais sem cobrança adicional, quando tecnicamente suportadas;

g) ausência de cobrança avulsa por minuto para ligações nacionais fixo-fixo, fixo-móvel ou equivalentes, dentro das condições do plano contratado.

As chamadas internacionais não integram o plano ordinário da unidade e deverão permanecer bloqueadas por padrão, com liberação apenas mediante autorização formal da Administração.

Também deverá ser possível bloquear chamadas para números tarifados especiais, serviços premium, chamadas a cobrar e demais destinos que possam gerar custo extraordinário, uso indevido, fraude telefônica ou despesa não autorizada.

13. Instalação, configuração e ativação

A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação completa da solução no Casarão da Enfermagem, incluindo:

a) levantamento das condições técnicas da unidade;

b) disponibilização do número institucional;

c) configuração, ativação e parametrização da solução central em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou tecnologia equivalente;

d) criação inicial de 5 ramais internos;

e) fornecimento e instalação inicial de 5 aparelhos telefônicos físicos;

f) configuração de cada aparelho inicialmente fornecido;

g) associação dos aparelhos aos respectivos ramais;

h) ativação do plano de chamadas nacionais;

i) testes de chamadas recebidas;

j) testes de chamadas realizadas;

k) testes de chamadas internas entre ramais, quando tecnicamente suportadas;

l) testes de transferência de chamadas;

m) validação da qualidade de áudio;

n) validação dos bloqueios de segurança;

o) orientação básica aos usuários indicados pelo Coren-PE;

p) registro formal da ativação junto à fiscalização contratual.

A solução somente será considerada ativada quando o Casarão da Enfermagem estiver apto a realizar e receber chamadas externas, utilizar os 5 ramais internos iniciais e operar os 5 aparelhos físicos inicialmente instalados.

A simples disponibilização de número, entrega parcial de aparelhos ou liberação parcial da plataforma não será suficiente para caracterizar o aceite.

A expansão futura de ramais e aparelhos, até o limite máximo de 30, deverá ser realizada mediante solicitação formal do Coren-PE, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato, devendo a contratada providenciar a configuração, instalação, testes e associação dos aparelhos adicionais aos respectivos ramais.

A etapa de instalação não deverá exigir implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local ou appliance local de PABX, admitindo-se apenas a instalação de aparelhos físicos, gateways, ATAs, adaptadores, equipamentos de borda e componentes de interface necessários à entrega da solução contratada.

14. Infraestrutura existente

Não integra o objeto o fornecimento de link de internet corporativo para uso geral da unidade.

Quando a solução utilizar tecnologia VoIP, SIP, PABX virtual, central em nuvem ou equivalente, deverá operar sobre a infraestrutura existente ou sobre meio próprio de entrega da prestadora, conforme a arquitetura técnica ofertada.

A solução central deverá ser hospedada, operada e mantida pela contratada, sem exigir do Coren-PE a disponibilização de servidor local, central telefônica física local, appliance local de PABX, rack dedicado, climatização específica, nobreak próprio para central local ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

A contratada deverá informar previamente qualquer requisito indispensável ao funcionamento, inclusive para a operação inicial com 5 ramais/aparelhos e para a expansão futura até 30 ramais/aparelhos, como:

a) pontos de energia;

b) pontos de rede;

c) endereçamento IP;

d) regras de firewall;

e) portas de comunicação;

f) codecs;

g) autenticação;

h) necessidade de priorização de tráfego de voz;

i) equipamentos de borda, gateways, ATAs ou adaptadores;

j) qualquer outra condição técnica necessária à implantação.

Ajustes simples necessários à ativação da solução, como conexão de cabos, instalação de adaptadores, configuração de aparelhos, parametrização da solução e testes de funcionamento, deverão estar incluídos no preço contratado.

Não estão incluídas obras civis, reestruturação ampla da rede local, contratação de link de internet para uso geral, passagem complexa de cabeamento, implantação de central física local, servidor local ou infraestrutura on premise própria para telefonia, salvo autorização expressa da Administração.

15. Suporte técnico e canal de atendimento

A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados relacionados à solução contratada.

O atendimento poderá ocorrer por telefone, e-mail, portal, sistema próprio ou outro meio eletrônico rastreável.

Cada chamado deverá conter:

a) número de protocolo;

b) data e hora de abertura;

c) identificação da unidade afetada;

d) descrição do problema;

e) classificação da falha;

f) ramal, aparelho ou serviço afetado, quando aplicável;

g) responsável pelo atendimento;

h) providências adotadas;

i) data e hora de encerramento;

j) solução aplicada.

O suporte técnico deverá abranger também a solução central em nuvem/PABX virtual, a plataforma VoIP/SIP hospedada, os ramais ativados, os aparelhos físicos fornecidos, os equipamentos de borda, gateways, ATAs, adaptadores, licenças, configurações, autenticação, registros, rotas, bloqueios e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

16. Níveis mínimos de serviço

O Termo de Referência deverá definir os níveis de serviço aplicáveis. Para este item, recomenda-se prever, no mínimo:

a) primeiro atendimento ao chamado em até 4 horas úteis;

b) solução de falha total da solução telefônica em até 24 horas úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;

c) solução de falha parcial, falha em ramal, falha em aparelho, ruído, instabilidade ou baixa qualidade de áudio em até 48 horas úteis;

d) substituição de aparelho físico defeituoso em até 5 dias úteis, quando não for possível correção remota ou local;

e) substituição de gateway, ATA, adaptador ou equipamento de borda defeituoso em até 5 dias úteis, quando aplicável;

f) implantação inicial em prazo a ser definido no Termo de Referência, considerando configuração da solução em nuvem/PABX virtual, configuração dos 5 ramais iniciais, ativação dos 5 aparelhos iniciais e disponibilização do número institucional;

g) prazo para ativação de ramais e aparelhos adicionais, quando solicitados pelo Coren-PE, a ser definido no Termo de Referência;

h) comunicação prévia de manutenção programada que possa afetar a disponibilidade do serviço.

17. Manutenção da solução

A manutenção da solução completa será de responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.

A manutenção deverá abranger:

a) correção de falhas do serviço telefônico;

b) reconfiguração da solução central em nuvem/PABX virtual;

c) reconfiguração de ramais;

d) reconfiguração de aparelhos;

e) substituição de aparelhos defeituosos;

f) substituição de ATA, adaptador, gateway ou equipamento equivalente, quando necessário;

g) correção de problemas de autenticação;

h) correção de falhas de registro;

i) correção de falhas de roteamento;

j) correção de impossibilidade de realizar chamadas;

k) correção de impossibilidade de receber chamadas;

l) regularização de falhas de áudio, ruído, eco, queda de ligação ou intermitência;

m) atualização de licenças, permissões, plataforma ou configurações necessárias à continuidade do serviço;

n) remanejamento lógico de ramais, quando solicitado pela fiscalização e previsto nas condições contratadas;

o) manutenção dos ramais e aparelhos inicialmente ativados e dos adicionais que venham a ser formalmente solicitados e implantados durante a vigência contratual.

A substituição de equipamento defeituoso deverá ocorrer sem custo adicional, incluindo aparelho, fonte, cabos, acessórios, transporte, configuração e testes.

A manutenção da solução central em nuvem/PABX virtual, da plataforma VoIP/SIP hospedada, das licenças, permissões e configurações necessárias ao funcionamento do serviço será de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Coren-PE manter central física local, servidor, appliance ou infraestrutura on premise própria.

18. Relatórios de chamadas

A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de utilização da solução telefônica do Casarão da Enfermagem, preferencialmente em formato eletrônico.

Os relatórios deverão conter, no mínimo:

a) unidade atendida;

b) número institucional utilizado;

c) ramal de origem, quando tecnicamente disponível;

d) data da chamada;

e) horário da chamada;

f) duração;

g) destino;

h) tipo de chamada;

i) indicação de chamadas locais ou nacionais;

j) valor, caso exista cobrança por consumo não incluído no plano;

k) demais informações necessárias à conferência da fatura.

Os relatórios deverão contemplar os ramais efetivamente ativados na solução, incluindo os ramais iniciais e eventuais ramais adicionais implantados mediante solicitação formal do Coren-PE.

Os relatórios deverão permitir fiscalização contratual, acompanhamento do uso, conferência de cobrança, identificação de eventual uso indevido e controle administrativo da solução telefônica do Casarão da Enfermagem.

19. Bloqueios e segurança

A contratada deverá disponibilizar mecanismos de bloqueio e controle destinados a prevenir uso indevido, fraudes telefônicas e geração de despesas não autorizadas.

Deverão permanecer bloqueados por padrão, salvo autorização formal da Administração:

a) chamadas internacionais;

b) chamadas para números tarifados especiais;

c) chamadas para serviços premium;

d) chamadas a cobrar, quando aplicável;

e) outros destinos que possam gerar custos extraordinários não previstos no plano contratado.

A contratada deverá adotar boas práticas de segurança na configuração da solução, especialmente quando utilizada tecnologia SIP, VoIP, PABX virtual, central em nuvem ou equivalente, de modo a reduzir riscos de uso indevido, chamadas fraudulentas, exposição de credenciais, acesso indevido aos ramais ou tráfego não autorizado.

A segurança da solução central em nuvem/PABX virtual, incluindo proteção de credenciais, controle de acesso, registros, rotas, autenticação e prevenção de uso indevido, será de responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

20. Continuidade do serviço

A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior, manutenção programada previamente comunicada ou indisponibilidade da infraestrutura local não atribuível à contratada.

Manutenções programadas que possam afetar o serviço deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato, com indicação de data, horário, duração estimada, unidade afetada e impacto previsto.

A contratada deverá adotar as providências técnicas necessárias para evitar interrupções desnecessárias do serviço, especialmente durante implantação, reconfiguração de ramais, ativação de ramais adicionais, troca de aparelhos, ajustes de plataforma ou manutenção corretiva.

A solução central deverá permanecer sob responsabilidade da contratada, inclusive quanto à disponibilidade da plataforma em nuvem/PABX virtual, atualizações, correções, licenças, permissões, segurança e demais recursos indispensáveis ao funcionamento da telefonia.

21. Aceite e início da cobrança

A cobrança mensal somente poderá ocorrer após a efetiva ativação da solução inicial e sua disponibilização em condições de uso.

O aceite da implantação inicial deverá considerar, no mínimo:

a) número institucional ativo;

b) solução central em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou tecnologia equivalente em funcionamento;

c) 5 ramais internos iniciais configurados;

d) 5 aparelhos telefônicos físicos iniciais instalados;

e) chamadas externas recebidas com sucesso;

f) chamadas externas realizadas com sucesso;

g) chamadas internas entre ramais testadas, quando tecnicamente suportadas;

h) transferência de chamadas testada, quando tecnicamente suportada;

i) plano nacional de chamadas ativo;

j) bloqueios de segurança implementados;

k) qualidade de áudio compatível com atendimento administrativo;

l) relatório ou registro de chamadas disponível;

m) registro formal da ativação junto à fiscalização contratual.

A ativação não será considerada concluída apenas com a entrega dos aparelhos, criação parcial de ramais ou disponibilização comercial do número, sendo indispensável a comprovação do funcionamento regular da solução inicial de telefonia institucional do Casarão da Enfermagem.

A ativação de ramais e aparelhos adicionais, até o limite máximo de 30, deverá ser formalmente solicitada pelo Coren-PE e deverá ser objeto de validação específica pela fiscalização contratual, com comprovação de instalação, configuração, associação ao ramal, realização de testes e funcionamento regular.

O aceite não dependerá da implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local ou appliance local de PABX, devendo a solução central ser entregue em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP hospedada externamente ou tecnologia equivalente sob responsabilidade da contratada.

Memória da quantidade

A quantidade de 12 meses corresponde ao período estimado de vigência inicial da contratação, considerando a prestação continuada de solução completa de telefonia fixa digital corporativa para o Casarão da Enfermagem, unidade institucional de maior porte que demandará estrutura própria de telefonia, com serviço telefônico externo, solução centralizada de atendimento em nuvem/PABX virtual, ramais internos e aparelhos telefônicos físicos.

Para a implantação inicial da unidade, o dimensionamento parte de 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em regime de comodato, com previsão de capacidade técnica e contratual para expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, conforme necessidade administrativa, ocupação dos ambientes, distribuição dos setores e solicitação formal do Coren-PE.

Para fins de dimensionamento, pesquisa de preços, formação da estimativa e futura fiscalização contratual, o item está estruturado em subitens internos de composição, sem criação de item autônomo na tabela principal do DFD, conforme detalhamento abaixo:

Subitem 11.1 — Tronco/serviço telefônico externo do Casarão da Enfermagem

Compreende a prestação mensal de serviço de telefonia fixa digital corporativa, tronco SIP, tronco digital, entroncamento digital, serviço VoIP corporativo integrado, STFC digital ou tecnologia equivalente, destinado a permitir a realização e o recebimento de chamadas externas pela solução telefônica do Casarão da Enfermagem.

O subitem deverá contemplar novo número telefônico público institucional, pacote de chamadas nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, chamadas recebidas, chamadas realizadas, bloqueio de chamadas internacionais por padrão, bloqueio de serviços tarifados especiais, suporte técnico, relatórios de chamadas, manutenção do serviço, configuração, ativação, testes e integração com a solução central em nuvem/PABX virtual do Casarão.

A solução deverá possuir capacidade compatível com a operação inicial da unidade e com a expansão futura da solução até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, conforme necessidade administrativa e condições previstas no Termo de Referência.

Para fins de estimativa preliminar, utiliza-se como referência o valor mensal de R$ 1.054,90, correspondente a serviço de tronco corporativo com pacote de ligações ilimitadas, devendo a pesquisa de preços confirmar a adequação do valor à solução efetivamente pretendida para o Casarão da Enfermagem.

Subitem 11.2 — Solução de telefonia automatizada, central em nuvem/PABX virtual e ramais do Casarão da Enfermagem

Compreende a prestação mensal de solução de telefonia automatizada, por meio de central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, responsável pela gestão interna da telefonia do Casarão da Enfermagem, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

O subitem deverá contemplar serviço de autoatendimento, configuração e manutenção inicial de 5 ramais internos, fornecimento inicial de 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em regime de comodato, associação dos aparelhos aos respectivos ramais, chamadas internas entre ramais, transferência de chamadas, recebimento e encaminhamento de chamadas externas, manutenção da plataforma, suporte técnico, substituição de aparelhos ou equipamentos defeituosos, licenças, permissões, fontes, cabos, conectores, adaptadores, gateways, ATAs, equipamentos de borda ou demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

A solução deverá admitir expansão gradual, mediante solicitação formal do Coren-PE, até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, sem necessidade de substituição da plataforma central, implantação de central telefônica física local própria ou alteração da arquitetura principal da solução.

Para fins de estimativa preliminar, utiliza-se como referência o valor mensal de R$ 2.197,00, correspondente a solução similar de telefonia automatizada em nuvem/PABX virtual com capacidade de até 30 ramais e aparelhos telefônicos em comodato. Na fase de pesquisa de preços e elaboração do Termo de Referência, recomenda-se que a composição de custos diferencie, sempre que possível, o valor da solução inicial com 5 ramais/aparelhos e o valor dos ramais/aparelhos adicionais, até o limite máximo de 30.

Subitem 11.3 — Instalação, configuração, ativação e testes da solução

A instalação, configuração, ativação, parametrização, integração entre o tronco/serviço telefônico externo e a solução central em nuvem/PABX virtual, criação inicial dos ramais, configuração inicial dos aparelhos telefônicos, testes de chamadas recebidas, chamadas realizadas, chamadas internas, transferência de chamadas, validação da qualidade de áudio, validação dos bloqueios de segurança, orientação básica aos usuários indicados pelo Coren-PE e aceite inicial deverão estar incluídos nos valores mensais dos subitens anteriores, sem cobrança separada de taxa de implantação.

A implantação inicial deverá contemplar, no mínimo, a ativação do novo número institucional, funcionamento da solução central em nuvem/PABX virtual, criação de 5 ramais internos, instalação e configuração de 5 aparelhos telefônicos SIP físicos, testes de chamadas externas, testes de chamadas internas, validação da transferência de chamadas, validação dos bloqueios de segurança e registro formal do aceite pela fiscalização contratual.

A eventual expansão posterior, até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, deverá ocorrer mediante solicitação formal do Coren-PE, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato, devendo a contratada providenciar a configuração, instalação, associação aos ramais, testes e validação dos aparelhos adicionais.

A etapa de implantação não deverá exigir central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX, rack dedicado, climatização específica, nobreak próprio para central local ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia, admitindo-se apenas a instalação local de aparelhos telefônicos físicos, gateways, ATAs, adaptadores, equipamentos de borda, fontes, cabos, conectores ou componentes de interface estritamente necessários à entrega da solução contratada.

O valor mensal consolidado utilizado como estimativa preliminar do item corresponde à soma dos subitens internos acima descritos, totalizando R$ 3.251,90 mensais, sendo R$ 1.054,90 referentes ao tronco/serviço telefônico externo e R$ 2.197,00 referentes à solução de telefonia automatizada em nuvem/PABX virtual, com implantação inicial de 5 ramais e 5 aparelhos SIP em comodato e capacidade de expansão até 30 ramais e 30 aparelhos SIP.

Dessa forma, para o período de 12 meses, o valor estimado referencial do item corresponde a R$ 39.022,80, abrangendo a solução completa necessária ao funcionamento da telefonia institucional do Casarão da Enfermagem, incluindo serviço telefônico externo, novo número institucional, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, autoatendimento, ramais, aparelhos físicos em comodato, suporte, manutenção, relatórios, bloqueios, substituição de equipamentos defeituosos e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular da solução.

Registra-se que a previsão de expansão até 30 ramais e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos não implica obrigação de fornecimento, ativação ou cobrança imediata do quantitativo máximo, devendo a implantação inicial observar o quantitativo de 5 ramais e 5 aparelhos. A ativação de ramais e aparelhos adicionais deverá ocorrer apenas mediante solicitação formal do Coren-PE, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a pesquisa de preços, as condições contratuais e os limites definidos no Termo de Referência.

A Administração não ficará responsável pela aquisição separada de central telefônica, aparelhos, ramais, licenças, softwares, servidores, gateways, ATAs, adaptadores, cabos, fontes, conectores, equipamentos de borda ou quaisquer componentes indispensáveis ao funcionamento da solução ofertada, devendo esses itens estar contemplados no modelo contratado, observados o quantitativo inicial e a possibilidade de expansão prevista.

No caso da solução central do Casarão da Enfermagem, a contratada deverá ser responsável pela hospedagem, operação, manutenção, atualização, licenciamento, segurança e disponibilidade da plataforma em nuvem/PABX virtual, não cabendo ao Coren-PE manter central física local, servidor, appliance ou infraestrutura on premise própria para telefonia.

Local de entrega / execução

Casarão da Enfermagem — Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – Recife/PE CEP: 50070-310

Prazo de entrega / execução

365 dias

Garantia
12 meses

Necessita instalação

Sim

Necessita montagem

Não se aplica

Manutenção / suporte

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, com canal formal de atendimento e registro de chamados, abrangendo a solução completa de telefonia fixa digital corporativa do Casarão da Enfermagem, incluindo serviço telefônico externo/tronco, novo número institucional, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, autoatendimento, ramais internos ativados, aparelhos telefônicos físicos fornecidos em comodato, equipamentos de borda, gateways, ATAs, adaptadores, licenças, configurações e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

A solução central deverá ser hospedada, operada e mantida pela contratada, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

O suporte deverá contemplar a operação inicial da solução com 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em comodato, bem como a possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, quando formalmente solicitada pelo Coren-PE e observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

O suporte deverá contemplar correção de falhas, reconfiguração da solução central em nuvem/PABX virtual, ajustes de ramais, ativação e configuração de ramais adicionais quando solicitados, correção de problemas de autenticação, roteamento, registro, áudio, chamadas recebidas, chamadas realizadas, chamadas internas, transferência de chamadas, bloqueios de segurança, relatórios, atualização de licenças, permissões e configurações necessárias ao funcionamento do serviço.

Também deverá abranger a substituição, sem custo adicional ao Coren-PE, dos equipamentos fornecidos em comodato que apresentem defeito, mau funcionamento ou incompatibilidade com a solução contratada, incluindo aparelhos telefônicos físicos, fontes, cabos, conectores, gateways, ATAs, adaptadores, equipamentos de borda ou demais componentes de interface necessários à entrega da solução, observados os aparelhos inicialmente fornecidos e aqueles que venham a ser adicionados mediante solicitação formal da Administração.

A ativação, configuração, manutenção e suporte de ramais e aparelhos adicionais, até o limite máximo de 30, deverão ocorrer somente quando houver solicitação formal do Coren-PE, não sendo admitida cobrança por ramais ou aparelhos não ativados, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência e no contrato.

Não caberá ao Coren-PE manter, atualizar, hospedar, licenciar ou prestar suporte a central telefônica física local, servidor, appliance ou infraestrutura on premise própria para telefonia, permanecendo tais responsabilidades sob encargo integral da contratada durante toda a vigência contratual.

Admite equivalente

Sim

Marca / modelo de referência

Não se aplica.

Justificativa da marca / referência

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviço comum de telefonia fixa digital corporativa, sem indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que atendam aos requisitos mínimos de funcionamento, comodato, suporte, manutenção, instalação, ativação e gestão do serviço.

Observações técnicas

A contratada deverá fornecer novo número institucional para o Casarão da Enfermagem, bem como todos os equipamentos, acessórios, licenças, softwares, cabos, conectores, fontes, adaptadores, gateways, ATAs, equipamentos de borda e demais itens necessários ao funcionamento do serviço, em regime de comodato integral, quando aplicável.

A implantação inicial deverá contemplar 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em comodato, devendo a solução possuir capacidade técnica e contratual para expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren-PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

A solução central deverá ser prestada por meio de central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

A solução deverá operar sobre a conectividade existente da unidade ou sobre meio próprio de entrega da prestadora, conforme a arquitetura técnica ofertada, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de link de internet corporativo para uso geral da unidade.

A ativação de ramais e aparelhos adicionais, até o limite máximo de 30, deverá ocorrer somente mediante solicitação formal do Coren-PE, não sendo admitida cobrança por ramais ou aparelhos não ativados, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência e no contrato.

As chamadas internacionais, chamadas para números tarifados especiais, serviços premium, chamadas a cobrar e demais destinos que possam gerar custo extraordinário, uso indevido, fraude telefônica ou despesa não autorizada deverão permanecer bloqueados por padrão, com liberação apenas mediante autorização formal do Coren-PE.

Natureza da Contratação

Natureza continuada.

7. Estimativa das Quantidades

Item	Produto / Serviço	Unid.	Quant.
01	Telefonia fixa digital — Subseção Petrolina — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	Mês	12
02	Telefonia fixa digital — Subseção Serra Talhada — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	Mês	12
03	Telefonia fixa digital — Subseção Garanhuns — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	Mês	12
04	Telefonia fixa digital — Subseção Caruaru — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	Mês	12
05	Telefonia fixa digital — Subseção Limoeiro — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	Mês	12

06	Telefonia fixa digital — Subseção Ouricuri — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	Mês	12
07	Telefonia fixa digital — Subseção Arcoverde — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	Mês	12
08	Telefonia fixa digital — Subseção Palmares — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	Mês	12
09	Telefonia fixa digital — Subseção Afogados da Ingazeira — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.	Mês	12
10	Tronco telefônico digital — Sede Provisória — 30 canais, central ISABEL e portabilidade.	Mês	12
11	Solução completa de telefonia — Casarão — tronco, central em nuvem, autoatendimento, 5 ramais/aparelhos SIP iniciais e expansão até 30 ramais/aparelhos.	Mês	12

8. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

No mercado de telecomunicações corporativas, existem diferentes soluções aptas, em maior ou menor grau, a atender à necessidade de comunicação telefônica institucional do Coren-PE, variando conforme porte da unidade, quantidade de usuários, necessidade de ramais, preservação de números, integração com centrais telefônicas existentes, adoção de soluções em nuvem e nível de controle administrativo desejado.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

1. Telefonia fixa tradicional/STFC convencional por linha individual

Consiste na contratação de linhas telefônicas fixas convencionais, normalmente vinculadas a uma unidade específica, com possibilidade de chamadas locais e nacionais. Embora seja solução conhecida e de ampla utilização, pode apresentar limitações quanto à gestão centralizada, relatórios, flexibilidade de configuração, expansão de ramais, integração com soluções digitais e controle administrativo por unidade. Pode ser suficiente para unidades simples, mas não atende adequadamente, de forma isolada, à Sede Provisória e ao Casarão da Enfermagem.

2. Linhas móveis, chips de celular, aplicativos de mensagem ou softphones isolados

Também foi considerada a possibilidade de uso de linhas móveis, chips telefônicos, aplicativos de comunicação, WhatsApp, softphones em computadores ou soluções dependentes de celulares. Essa alternativa não se mostra adequada como solução principal, pois descaracteriza o canal telefônico institucional fixo, dificulta o uso compartilhado pelos empregados, reduz a rastreabilidade, depende de dispositivos pessoais ou estações de trabalho, fragiliza a continuidade do atendimento e não atende plenamente à necessidade de padronização e formalidade dos canais do Coren-PE.

3. Telefonia fixa digital/VoIP/SIP com aparelho físico por unidade

Trata-se de solução disponível no mercado em que a prestadora fornece serviço de telefonia fixa digital corporativa, número público institucional, plano de chamadas, aparelho telefônico físico em comodato, suporte, manutenção e relatórios. Essa alternativa é adequada para as subseções do interior, que demandam estrutura simples, composta por 01 linha ou serviço telefônico institucional e 01 aparelho físico, sem necessidade de central telefônica própria, múltiplos ramais, PABX ou estrutura complexa de atendimento.

4. Tronco telefônico digital, E1-R2, tronco SIP, entroncamento digital ou tecnologia equivalente

Essa alternativa é usualmente adotada para unidades com maior fluxo de chamadas e estrutura interna de telefonia já existente, permitindo que uma central telefônica ou PABX realize e receba chamadas externas por meio de múltiplos canais simultâneos. Essa solução é adequada para a Sede Provisória do Coren PE, que já dispõe de central digital ISABEL, ramais e aparelhos telefônicos próprios, necessitando apenas do serviço de tronco/entroncamento externo compatível, com capacidade mínima igual ou superior a 30 canais simultâneos e preservação da numeração institucional.

5. Central telefônica física/PABX local próprio

Outra alternativa seria a aquisição, locação ou implantação de central telefônica física local, com instalação de equipamentos dedicados nas dependências da unidade. Embora possa atender tecnicamente a ambientes com ramais, essa solução tende a exigir maior infraestrutura local, aquisição, guarda ou manutenção de equipamentos, gestão técnica própria, eventual necessidade de peças, licenças, atualizações, climatização, alimentação elétrica adequada, nobreak específico e suporte especializado.

Para a presente demanda, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para o Casarão da Enfermagem, pois imporia maior dependência de infraestrutura on premise, aumentaria a complexidade de manutenção local e poderia transferir à Administração responsabilidades operacionais que devem permanecer sob responsabilidade da contratada. Assim, para o Casarão, deve-se evitar solução que dependa da implantação de central telefônica física local própria do Coren PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

6. PABX virtual, central em nuvem, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou solução equivalente com aparelhos físicos em comodato

Essa alternativa permite a implantação de solução central de telefonia sem necessidade de aquisição, instalação ou manutenção de central física própria pela Administração. A solução central é hospedada, operada e mantida pela contratada, admitindo-se a instalação local apenas de aparelhos telefônicos físicos, gateways, ATAs, adaptadores, equipamentos de borda ou componentes de interface estritamente necessários à entrega da solução.

Essa solução permite criação e gestão de ramais, serviço de autoatendimento, aparelhos SIP físicos em comodato, suporte técnico, manutenção, relatórios, bloqueios de segurança, possibilidade de expansão ou remanejamento lógico e maior facilidade de gestão contratual. Essa alternativa é a mais adequada para o Casarão da Enfermagem, que demandará estrutura própria de telefonia, com novo número institucional, ramais internos, aparelhos físicos, organização do atendimento e integração entre chamadas externas e comunicação interna, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren PE.

No caso do Casarão da Enfermagem, a solução deverá ser implantada inicialmente com 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em comodato, preservando capacidade técnica e contratual para expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, conforme necessidade administrativa, solicitação formal do Coren-PE e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Diante das alternativas avaliadas, a solução mais adequada à necessidade administrativa é a contratação de telefonia fixa digital corporativa com composição diferenciada por unidade, contemplando:

a) para as subseções, serviço de telefonia fixa digital corporativa com 01 linha ou serviço telefônico institucional, 01 número público, portabilidade ou nova numeração, 01 aparelho físico em comodato, plano nacional de chamadas, suporte, manutenção e relatórios;

b) para a Sede Provisória, tronco telefônico digital corporativo, E1-R2, SIP, entroncamento digital, VoIP corporativo integrado ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima igual ou superior a 30 canais simultâneos, compatível com a central digital ISABEL já existente e com

preservação da numeração institucional;

c) para o Casarão da Enfermagem, solução completa de telefonia fixa digital corporativa, composta por serviço telefônico externo/tronco, novo número institucional, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, serviço de autoatendimento, 5 ramais internos iniciais e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos iniciais em comodato, com possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren-PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

A solução escolhida mostra-se mais adequada por permitir padronização, continuidade, rastreabilidade, controle administrativo, relatórios de chamadas, suporte técnico formal, comodato dos equipamentos indispensáveis, substituição de itens defeituosos, bloqueios de segurança e dimensionamento compatível com a realidade de cada unidade, sem impor à Administração a aquisição separada de centrais, aparelhos, licenças, gateways, adaptadores, servidores, appliances, infraestrutura local própria ou demais componentes essenciais ao funcionamento do serviço.

No caso específico do Casarão da Enfermagem, a adoção de solução central em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente ou tecnologia equivalente reduz a necessidade de infraestrutura local dedicada, simplifica a implantação, facilita o suporte remoto, evita dependência de central física instalada no prédio e mantém sob responsabilidade da contratada a hospedagem, operação, manutenção, atualização, licenciamento, segurança e disponibilidade da solução central de telefonia.

A implantação inicial limitada a 5 ramais e 5 aparelhos físicos mostra-se mais adequada ao estágio inicial de ocupação e funcionamento do Casarão da Enfermagem, permitindo que a solução acompanhe a evolução real da demanda administrativa, sem prejuízo da expansão futura até 30 ramais e 30 aparelhos, desde que formalmente solicitada e prevista nas condições do Termo de Referência e do contrato.

9. Estimativas de Preço ou Preços Referenciais

O valor estimado encontra-se no item especifico do termo de referência.

10. Descrição da Solução Como um Todo

Do item 1 ao 9 deverá seguir:

A solução deverá observar as normas regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente quanto à utilização de numeração pública, realização e recebimento de chamadas pela rede pública de telefonia, portabilidade numérica e regularidade da prestação do serviço. A contratada deverá possuir condições técnicas e regulatórias para prestar o serviço diretamente ou por meio de infraestrutura, plataforma, operadora, prestadora parceira ou arranjo técnico regularmente apto à execução da solução, mantendo-se integralmente responsável perante o Coren-PE pelo funcionamento, suporte, continuidade, portabilidade, manutenção, substituição de equipamentos e demais obrigações do serviço contratado.

Item 10

A contratada deverá preservar o número institucional atualmente utilizado pela Sede Provisória, mediante portabilidade, quando aplicável, conduzindo integralmente o processo de migração, agendamento e ativação, com o menor impacto possível ao atendimento. A solução deverá operar sobre a conectividade existente da unidade, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de link de internet. A contratada deverá fornecer, quando necessários à entrega do tronco/serviço telefônico à central digital ISABEL existente, os equipamentos de interface, gateways, conversores, adaptadores, licenças, cabos, conectores ou demais componentes indispensáveis ao funcionamento do serviço, sem custo adicional ao Coren-PE.

Item 11

A contratada deverá fornecer novo número institucional para o Casarão da Enfermagem, bem como todos os equipamentos, acessórios, licenças, softwares, cabos, conectores, fontes, adaptadores, gateways, ATAs, equipamentos de borda e demais itens necessários ao funcionamento do serviço, em regime de comodato integral, quando aplicável.

A implantação inicial deverá contemplar 5 ramais internos e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos em comodato, devendo a solução possuir capacidade técnica e contratual para expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, mediante solicitação formal do Coren-PE e conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

A solução central deverá ser prestada por meio de central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, sem necessidade de implantação de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia.

A solução deverá operar sobre a conectividade existente da unidade ou sobre meio próprio de entrega da prestadora, conforme a arquitetura técnica ofertada, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de link de internet corporativo para uso geral da unidade.

A ativação de ramais e aparelhos adicionais, até o limite máximo de 30, deverá ocorrer somente mediante solicitação formal do Coren-PE, não sendo admitida cobrança por ramais ou aparelhos não ativados, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência e no contrato.

As chamadas internacionais, chamadas para números tarifados especiais, serviços premium, chamadas a cobrar e demais destinos que possam gerar custo extraordinário, uso indevido, fraude telefônica ou despesa não autorizada deverão permanecer bloqueados por padrão, com liberação apenas mediante autorização formal do Coren-PE.

11. Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Solução

Optou-se pelo parcelamento do objeto da contratação de serviços de telefonia fixa, considerando que a divisão da solução em parcelas ou itens tecnicamente independentes mostra-se viável e adequada às necessidades da Administração, possibilitando maior competitividade no certame e a participação de um número mais amplo de fornecedores.

O parcelamento permite que empresas especializadas em diferentes componentes ou modalidades dos serviços possam participar da contratação, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da eficiência na prestação dos serviços.

Além disso, a divisão do objeto em parcelas tecnicamente independentes possibilita melhor adequação dos serviços às necessidades específicas da Administração, permitindo a contratação de soluções que atendam de forma mais eficiente às diferentes demandas existentes. Desde que sejam estabelecidos requisitos de compatibilidade, integração e níveis de serviço adequados, o parcelamento não compromete a operacionalização da solução.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento deverá observar critérios técnicos e econômicos, de modo a evitar prejuízos à execução contratual, à padronização e à continuidade dos serviços. A divisão deverá ser realizada de forma que cada parcela possua autonomia suficiente para sua contratação e execução, preservando-se a responsabilidade e a fiscalização individualizadas.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se mais adequado ao interesse público, por ampliar a competitividade, possibilitar a

obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e permitir maior adequação da contratação às necessidades existentes, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da competitividade, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento no processo de contratação.

12. Resultados Pretendidos em Termo de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis

Espera-se, com a contratação, garantir a disponibilidade, a continuidade e a padronização dos canais institucionais de telefonia fixa digital corporativa do Coren-PE, abrangendo as subseções do interior, a Sede Provisória e o Casarão da Enfermagem, de acordo com as necessidades operacionais específicas de cada unidade.

A contratação deverá assegurar que as subseções contempladas disponham de canal telefônico institucional próprio, composto por linha ou serviço telefônico fixo digital, número público, aparelho telefônico físico em comodato, plano nacional de chamadas, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e relatórios de chamadas, viabilizando atendimento regular aos profissionais de enfermagem, público externo, empregados, fornecedores e demais interessados.

Também se espera preservar, sempre que tecnicamente e regulatoriamente aplicável, os números institucionais atualmente utilizados pelas unidades, mediante portabilidade numérica conduzida integralmente pela contratada, com planejamento de migração, testes e redução dos riscos de descontinuidade do atendimento. Para as unidades sem número ativo, espera-se a ativação de nova numeração institucional, permitindo a criação de canal telefônico formal e permanente.

Para a Sede Provisória, espera-se manter a capacidade operacional atualmente existente, mediante contratação de tronco telefônico digital corporativo compatível com a central digital ISABEL já instalada, com capacidade mínima igual ou superior a 30 canais simultâneos, preservação da numeração institucional a partir do número (81) 3788-5600, pacote nacional de chamadas e continuidade das chamadas externas realizadas e recebidas pela estrutura interna já existente.

Para o Casarão da Enfermagem, espera-se implantar solução completa de telefonia fixa digital corporativa, composta por serviço telefônico externo/tronco, novo número institucional, central telefônica em nuvem, PABX virtual, plataforma VoIP/SIP corporativa hospedada externamente pela contratada ou tecnologia equivalente, serviço de autoatendimento, 5 ramais internos iniciais e 5 aparelhos telefônicos SIP físicos iniciais em regime de comodato, com possibilidade de expansão gradual até o limite máximo de 30 ramais internos e 30 aparelhos telefônicos SIP físicos, conforme necessidade administrativa, solicitação formal do Coren-PE e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

A implantação inicial do Casarão da Enfermagem deverá permitir atendimento organizado, distribuição interna de chamadas, comunicação entre ramais, suporte técnico e controle administrativo da utilização, sem impor a ativação imediata do quantitativo máximo de ramais e aparelhos. A expansão posterior deverá ocorrer apenas quando houver necessidade administrativa comprovada, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização da solicitação pela Administração.

A solução do Casarão da Enfermagem deverá ser implantada sem necessidade de central telefônica física local própria do Coren-PE, servidor local, appliance local de PABX ou infraestrutura on premise indispensável ao funcionamento da telefonia, mantendo-se sob responsabilidade da contratada a hospedagem, operação, manutenção, atualização, licenciamento, segurança e disponibilidade da solução central.

A contratação deverá proporcionar maior controle sobre o uso dos serviços de telefonia, por meio da disponibilização de relatórios de chamadas, identificação de consumo, acompanhamento por unidade, bloqueio de chamadas internacionais por padrão, bloqueio de serviços tarifados especiais e adoção de mecanismos de segurança para prevenir uso indevido, fraude telefônica ou geração de despesas não autorizadas.

13. Providências Para Adequação do Ambiente do Coren

Para viabilizar a futura contratação e assegurar a adequada execução dos serviços de comunicação visual, deverão ser adotadas providências preliminares voltadas ao levantamento, organização e preparação dos ambientes internos e externos do COREN-PE que poderão receber placas, adesivos, fachadas e demais elementos de sinalização institucional.

Inicialmente, recomenda-se a realização de levantamento dos ambientes que demandam identificação visual, abrangendo sede, subseções e demais unidades administrativas, com registro fotográfico, indicação dos locais de instalação, dimensões aproximadas, tipo de superfície existente, estado atual da sinalização, necessidade de substituição, adequação ou implantação de novos elementos de comunicação visual.

Também deverá ser providenciada a definição ou validação dos padrões institucionais de identidade visual a serem observados, incluindo logomarca, cores, tipografia, nomenclatura oficial dos setores, linguagem visual, padronização das fachadas, modelos de placas internas, adesivação e sinalização direcional, de modo a evitar divergências entre as unidades e garantir uniformidade na comunicação institucional.

Quando necessário, deverão ser previamente indicados os responsáveis de cada unidade para acompanhamento da medição, validação dos locais de instalação, autorização de acesso da contratada, conferência dos serviços executados e aceite provisório ou definitivo dos itens instalados.

No caso de placas externas, fachadas, adesivação em vidros, instalação em altura ou fixação em superfícies específicas, deverá ser verificada a necessidade de cuidados adicionais, tais como autorização do condomínio ou proprietário do imóvel, compatibilidade com a estrutura existente, condições de segurança, acesso ao local, horário adequado para execução dos serviços, necessidade de equipamentos de proteção, andaimes, escadas, suporte técnico especializado ou eventual responsabilidade técnica, conforme a complexidade da intervenção.

Deverá ainda ser avaliada a necessidade de remoção de placas antigas, adesivos desgastados, sinalizações desatualizadas ou elementos visuais incompatíveis com o padrão institucional, bem como a preparação mínima das superfícies para instalação dos novos itens, incluindo limpeza, regularidade do local de fixação e desobstrução dos ambientes.

Não se identifica, neste momento, necessidade de adequações estruturais complexas prévias para a contratação, uma vez que o objeto consiste predominantemente na confecção, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual. Contudo, eventuais necessidades específicas identificadas durante o levantamento dos locais deverão ser registradas e consideradas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas ordens de serviço correspondentes.

14. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de telefonia fixa é **viável** sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, atendendo às necessidades da Administração e observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação.

16. Do Acesso às Informações Contidas nos Presentes Estudos Preliminares

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento Pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(A SER ENVIADA APENAS PELA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME EM PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO - COREN-PE Nº 90007/2026

1.1. Proposta para contratação de serviço de telefonia fixa digital corporativa para a sede provisória, Casarão da Enfermagem e subseções do Coren-PE, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para atender às necessidades do Coren-PE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Especificação	CATSER	Valor Mensal	Quant.	Valor Total
01	Telefonia fixa digital — Subseção Petrolina — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	26107		**12**	
02	Telefonia fixa digital — Subseção Serra Talhada — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
03	Telefonia fixa digital — Subseção Garanhuns — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
04	Telefonia fixa digital — Subseção Caruaru — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
05	Telefonia fixa digital — Subseção Limoeiro — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
06	Telefonia fixa digital — Subseção Ouricuri — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
07	Telefonia fixa digital — Subseção Arcoverde — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
08	Telefonia fixa digital — Subseção Palmares — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
09	Telefonia fixa digital — Subseção Afogados da Ingazeira — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
10	Tronco telefônico digital — Sede Provisória — 30 canais, central ISABEL e portabilidade.			**12**	
11	Solução completa de telefonia — Casarão — tronco, central em nuvem, autoatendimento, 5 ramais/aparelhos SIP iniciais e expansão até 30 ramais/aparelhos.			**12**	

Identificação
Razão Social e CNPJ:

Endereço:		UF:	CEP:
Telefone:	()		
E-mail:			
Banco, agência, conta, representante legal, qualificação, etc...			

1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º **90007/2026**-Coren/PE, declaramos que:

- Foram observadas e conhecidas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório ao qual nos submetemos integralmente. Os serviços e materiais serão entregues em estrita conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência. **Os preços contidos nesta proposta incluem o lucro e todos os custos diretos e indiretos** para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos. Os prazos serão estritamente cumpridos.
- Declaramos que **temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços ora licitados**, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do Coren-PE, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.
- Esta **proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta)**, a contar da data de sua apresentação até a assinatura do instrumento contratual.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____por extenso_____)

_____, em ___ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **(Nome da empresa)** inscrita no CNPJ no _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____**, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Fatos Impeditivos:

Até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega Menores:

Para fins do disposto XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c) Trabalho Forçado:

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 90007/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e

6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

e) Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte,** e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

f) Antinepotismo

(Decreto 7.203, de 4 de Junho 2010)

Que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

g) Cota de Aprendizagem

Que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

h) Declaração de Reserva de Cargos

Que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

i) Pleno Atendimento

Que está ciente, concorda e que cumpre plenamente as condições e os requisitos de habilitação definidos no Edital nº **90007/2026** e seus Anexos.

_____, em ___ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, na cidade de Recife–PE, CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, representado neste ato pela Presidente DRA. THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 0**.058.554-** enfermeiro, portador da Carteira COREN-PE nº. 428.546, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 00242.002055/2026-59** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telefonia fixa digital corporativa para a sede provisória, Casarão da Enfermagem e subseções do Coren-PE, visando atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Valor Mensal	Quant.	Valor Total
01	Telefonia fixa digital — Subseção Petrolina — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.	26107		**12**	
02	Telefonia fixa digital — Subseção Serra Talhada — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
03	Telefonia fixa digital — Subseção Garanhuns — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
04	Telefonia fixa digital — Subseção Caruaru — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
05	Telefonia fixa digital — Subseção Limoeiro — linha, aparelho, plano ilimitado e portabilidade.			**12**	
06	Telefonia fixa digital — Subseção Ouricuri — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
07	Telefonia fixa digital — Subseção Arcoverde — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
08	Telefonia fixa digital — Subseção Palmares — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
09	Telefonia fixa digital — Subseção Afogados da Ingazeira — linha, novo número, aparelho e plano ilimitado.			**12**	
10	Tronco telefônico digital — Sede Provisória — 30 canais, central ISABEL e portabilidade.			**12**	
11	Solução completa de telefonia — Casarão — tronco, central em nuvem, autoatendimento, 5 ramais/aparelhos SIP iniciais e expansão até 30 ramais/aparelhos.			**12**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do CONTRATADO;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

V - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

VI - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO depende- rão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital, anexos a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Não havendo definido no Termo de Referência, o órgão ou entidade atualizará o preço, de acordo com o índice usual aplicável ao objeto desta contratação e praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Outras obrigações adicionais encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de

atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) endereços onde houver unidades da contratante;

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Outras obrigações adicionais encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e no Edital.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo

endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 8.3 (oito ponto três) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.** Nota de Empenho nº _____/2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.2.1. *O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

16.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. evitar qualquer forma de discriminação;

II. respeitar o meio ambiente;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI. evitar o assédio moral e sexual;

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública.

17.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

17.2.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.2.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

17.2.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

17.2.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.

94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS (CPC, art. 784, inc. III):

TESTEMUNHA: 1-

TESTEMUNHA: 2-